

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 166, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 619/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.456, de 02 de maio de 2022, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00124/2022 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.313/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 1.578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022, publicada em 05/05/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2022 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 5.456, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039184/2013-97

SUPER nº 3761864

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11771/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 53115.010595/2020-32.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893212** e o código CRC **43CCE7B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11771/2022/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 9893212



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5320/2020/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã** (CNPJ nº 08.002.185/0001-85)

Rua Esplanada, 107 Conj. Além Ponte - Pajuçara
59.132-570 Natal / RN

Assunto: **Ausência de pedido de renovação da outorga - Notificação / Processo nº 53115.010595/2020-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. A outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária terá vigência até o dia 08/11/2020.

2. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

3. Assim, em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os

seguientes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

4. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

5. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

6. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de

perempção da outorga, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

7. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

8. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

9. Informo, ainda, que já está disponível o SisRD (<http://sisrd.mctic.gov.br/>), sistema que possibilita encaminhar o pedido de renovação de forma eletrônica. Para acessar o SisRD, os interessados devem ter cadastro no CADSEIWeb (<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>), vinculado a algum CNPJ. Através desse cadastro, o interessado poderá protocolar e participar dos processos de radiodifusão referentes ao CNPJ ao qual estão vinculados.

10. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 24/09/2020, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5904842** e o código CRC **8E407C0B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5320/2020/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 5904842

Correios**AVISO DE RECEBIMENTO****AR****DATA DE POSTAGEM**

24/09/2020

DE
DESTINATÁRIO

ACIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHÃ
ESPLANADA, 107 CONJ. ALEM PONTEGI
JUCARA
50132-570

NATAL RN

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



B0525060851BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTRADA**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO / VERIFICAÇÃO)**

1 - pr: 53115.010595/2020-32
1 - ofício: 5320/2020.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [8] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [6] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____
2º _____ / _____
3º _____ / _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR**NOOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

AA: MCOM – Ministério das Comunicações / Coordenadoria de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Att.: Sra. Dra. Natália Froemming

M.D. Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar - CEP 70.044-900 Brasília/DF

Assunto: Ausência de pedido de renovação de Outorga – Processo: 53.115.010595/2020-

32

Ref.: Ofício Nº 53/2020/MCOM de 23 de setembro de 2020

Cara Senhora,

Em resposta ao que consta no ofício em referência supracitado temos a considerar que ainda não havíamos iniciado o nosso processo de renovação de outorga pois precisávamos atualizar alguns documentos requeridos nessa renovação tais como Cartão CNPJ, Estatuto Social, etc. e os locais onde precisávamos fazer essas atualizações como cartórios e a Receita Federal estavam fechados devido à Pandemia do Novo Coronavírus. Lembramos que, também as reuniões estavam proibidas. A reabertura desses estabelecimentos tem sido gradual com atendimentos restritos a um público menor e, como houve acúmulo de necessidades da população, o tempo decorrido para esses atendimentos tem sido bastante dilatados.

Aproveitando o ensejo, estamos lhes encaminhando em anexo a esse ofício os seguintes documentos:

- 1. Anexo V – Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;**
- 2. Estatuto Social atualizado;**

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 21/10/2020 às 14:00 horas

Assinatura: Beatriz Sampaio



3. **Ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;**
4. **Prova de maioridade, nacionalidade e inscrição no CPF dos dirigentes;**
5. **Último Relatório do Conselho Comunitário;**
6. **Declaração assinada pelo Representante Legal da Entidade, que a Emissora de FM Comunitária da Associação Comunitária Um Novo Amanhã **encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações**, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva Licença de Funcionamento.**

E, com esses documentos, solicitamos a **renovação de outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã.**

Por conta do que foi acima exposto no primeiro parágrafo, requeremos à V.S. que nos seja concedido que apenas uma advertência seja lavrada em relação ao atraso na entrega da Solicitação de Renovação de Outorga por considerarmos relevantes os motivos que levaram ao referido atraso. A pandemia que estamos enfrentando interrompeu aulas presenciais em todo o mundo, paralisou TODAS as competições esportivas, operações turísticas, eventos profissionais e, até mesmo, tratamentos de saúde que não fossem estritamente urgentes. Estamos envidando todos os esforços possíveis para regularizar a situação e não fomos os causadores das citadas irregularidade por vontade própria pois sempre fomos defensores de nossa total regularização em obediência estrita à legislação em vigor.

Nesses Termos,

Pede deferimento,

Natal (RN), 13 de outubro de 2020

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Diretor Geral

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária Um Novo Amanhã					
Nome Fantasia:	Associação Comunitária Um Novo Amanhã			CNPJ:	08.002.185/0001-85	
Endereço de Sede:	Rua Esplanada, 107 - Cj Além Potengi					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59.132-570
Nome do representante legal:	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa					
Endereço eletrônico (e-mail):						

Endereço de Correspondência:	Rua Esplanada, 107 - Cj Além Potengi					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59.132-570

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Cícera da Cruz de Góis, 102 – Gramorezinho - Lagoa Azul					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59138-880
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	05° S 42' 53"				
	Longitude:	035° W 15' 01"				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

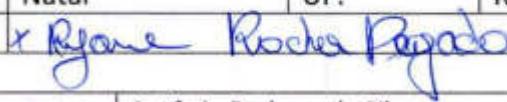
Nome do dirigente:		Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	017808311660	
RG:	1.569.860	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	029.215.654-55	
Endereço:	Rua Cícera Cruz de Góes, 102, Lagoa Azul					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59.138-880
Assinatura:	<i>Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa</i>					

Nome do dirigente:		Marcone Antônio dos Santos Souza				
Cargo:	Diretor Administrativo			Tit. Eleitor:	023056261660	
RG:	002.303.337	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	052.706.644-37	
Endereço:	Rua Cícera Cruz de Góes, 100, Lagoa Azul					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59.138-880
Assinatura:	<i>Marcone Antônio dos Santos Souza</i>					

Nome do dirigente:		Carlos Sérgio Saraiva Silva				
Cargo:	Diretor Técnico			Tit. Eleitor:	15076471643	
RG:	001.420.217	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	785.806.844-04	
Endereço:	Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, 4490 – Pajuçara					
Município:	Natal		UF:	RN	CEP:	59.133-090
Assinatura:	<i>Carlos Sérgio Saraiva Silva</i>					



Nome do dirigente: Rejane Rocha Pegado					
Cargo:	Conselheiro		Tit. Eleitor:		0137.9437.1600
RG:	001.305.992	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	051.221.574-72
Endereço:	Rua Esplanada, 107 – Cj. Além Potengi – Pajuçara				
Município:	Natal	UF:	RN	CEP:	59.132-570

Assinatura: 					
Nome do dirigente:		Antônio Barbosa da Silva			
Cargo:	Conselheiro		Tit. Eleitor:		0006.9657.1694
RG:	663.240	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	466.150.324-49
Endereço:	Rua do Garimpo, 17 - Cj. Além Potengi - Pajuçara				
Município:	Natal	UF:	RN	CEP:	59132-540
Assinatura:					

Nome do dirigente: Daniel Moura dos Santos					
Cargo:	Conselheiro		Tit. Eleitor:		0205.6289.1660
RG:	1.938.361	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	010.404.554-09
Endereço:	Av, dos Caboclinhos, 931 – Nova Natal – Lagoa Azul				
Município:	Natal	UF:	RN	CEP:	59.139-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11454 em 16/10/2020, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ com 12 página(s), protocolizado em 16/10/2020 sob número 19333 e registrado no "Livro A - n° 229" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11454 em 16/10/2020 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 127,54, FDJ R\$: 34,00, FRMP R\$: 3,57, FCRCPN R\$: 12,76, ISS Lei 610/2017 R\$: 6,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 185,07. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Públco, que digitei e subscrevi. Natal / RN 16 de Outubro de 2020.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202000949530153240ITA
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



AA000039656

Requerimento (6007769)

SEI 01245.009765/2020-57 / pg. 6



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ



Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

A Associação Comunitária Um Novo Amanhã, vem à presença de V.S. solicitar o registro da Reforma de seus estatutos.

Natal/RN, 13 de outubro de 2020.



Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Comunitária Um Novo Amanhã convoca seus associados para uma assembléia geral ordinária a se realizar no dia 13 de outubro de 2020, às 14hs, na Esplanada, nº 107, Além Potengi-Natal-RN, Pajuçara, CEP: 59132-570 e Estúdio na Rua Cícera Cruz de Góis, nº 102, Lagoa Azul, CEP: 59138-880 Natal-RN, para deliberarem sobre a reforma de seus estatutos.

Natal-RN, 03 de outubro de 2020.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação comunitária **Um Novo Amanhã**. Aos 13 de outubro de 2020, ás 14hs, compareceram os associados abaixo na **Rua Esplanada, nº 107, Conjunto Além Potengi-Bairro – Pajuçara, CEP: 59132-570 Natal/RN** para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos. A Diretora Geral Srª Luzia Mara de Andrade Pereira, explicou aos presentes e necessidade de regularizar o endereço junto ao cartório e aos órgãos competentes. Todos concordaram com o endereço na Rua Esplanada, nº 107, Conjunto Além Potengi, Natal/RN, Sendo que a entidade conta com o estúdio localizado a Rua Cícera da Cruz de Góis, nº 102, Lagoa Azul- Natal/RN- CEP 59138-880. E como nada mais devesse constar, foi encerrado a presente assembléia, digitada a Ata que segue assinada pelos presentes.

- Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa*
- Marco Antonio dos Santos Souza*
- Antônio Silveira Júnior*
- Antônio Barros da Silva*
- Ryan Rocha Pegado*
- Daniel Marinho dos Santos*



Estatuto Social

I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária “Um Novo Amanhã”, doravante denominada **ACNA**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da **comunidade atendida do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Esplanada, nº 107, Conjunto Além Potengi-Bairro – Pajuçara, CEP: 59132-570 Natal/RN** e o Estúdio localizado a Rua Cícera da Cruz de Góis, nº 102- Lagoa Azul- Natal-RN.

Art. 2º - A Associação comunitária “Um Novo Amanhã” tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

- I- Beneficiar a comunidade com vistas a:**
 - a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;**
 - b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;**
 - c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;**
 - d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;**
 - e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.**

MAPAIA EDUARDA DE ANDRADE P. COSTA GOMES
DAB/PRN 14.404



II- RESPEITAR E ATENDER AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III- DOS ASSOCIADOS

MAPA EDUARDA DE ANDRADE P. COSTA GOMES
0481/PRV 17-204

III- DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - A ACNA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores- formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II- Contribuintes ou Efetivos
- III- Honorários

Art. 6º - As contribuições dos associados serão regulada em Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer ás eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto § 2º do Art. 11;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infligirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submete-la á Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV- DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São órgãos da ACNA:

- a) Assembléia;

INSTA TROVADA DE ANPADA P. COSTA CAPRI

0001/41 N 17.404

- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário



Art. 10- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACNA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o dispostos no § 1º deste artigo.

§ 1º- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos) para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º- A Convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de edital ou comunicado afixado na sede da ACNA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõe o conselho comunitário, caso estejam legalmente constituídas, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º- Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

MARGA EDUARDA DE ANDRADE P. COSTA DA PMA

DAB/PMN 17. 109



§ 4º - A Assembléia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

Art. 11- A Diretoria da **ACNA**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da **ACNA** poderá ser substituída para finalização do mandato. No todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes do § 1º do Art. 10.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há a mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 3º - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivos que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12- São atribuições:

I) Da Diretoria

- a)** Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b)** Convocar as reuniões e Assembléia Gerais;
- c)** representar a **ACNA** em atos públicos ou internos;
- d)** Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ACNA**;
- e)** apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

MAPA DE ATRIBUIÇÕES P. ESTA UNIÃO
DAB/PRN 17. 404



- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidade afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) DE CADA DIRIGENTE:

- a) Ao presidente compete: representar a ACNA passiva e ayova, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesses da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACNA, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e

qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 13- O conselho comunitário eleito em Assembléias Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associação de classe

, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituidas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único- O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV- DAS ELEIÇÕES

Art. 14- As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para a contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V- DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas constantes da legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único- Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento de emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 16- O Patrimônio e Receita da ACNA será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercício financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrimônio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único- Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 17- A receita da Associação Comunitária “Um Novo Amanhã” será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VII- DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO



Art. 18- Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19- A dissolução da ACNA (ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômico, definida na Assembléia.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21- O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28 de setembro de 2020 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Natal/RN, 13 de Outubro de 2020.

Louzinha de Andrade Pereira de Costa

*Marta Andrade de Andrade P. Costa OFM
OAB/RN 14.104*



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

卷之三



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11453 em 16/10/2020, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ com 10 página(s), protocolizado em 16/10/2020 sob número 19332 e registrado no "Livro A - nº 229" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11453 em 16/10/2020 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 127,54, FDJ R\$: 34,00, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 12,76, ISS Lei 610/2017 R\$: 6,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 180,68. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião PÚBLICO, que digitiei e subscrevi. Natal / RN 16 de Outubro de 2020.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202000949530155426YFF
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



AA000039658

Requerimento (6007769)





AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REQUERIMENTO

**A Associação Comunitária Um Novo Amanhã, vem a presença de V.S.,
solicitar o arquivamento da nova diretoria, em virtude das renúncias.**

Natal/RN, 16 de setembro de 2020.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação comunitária **UM NOVO AMANHÃ**, convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 de setembro de 2020, as 14hs na Rua Esplanada , nº 107, Conjunto Além Potengi- Bairro – Pajuçara, CEP: 59132-570 Natal/RN, para deliberarem sobre uma nova eleição em virtude da renúncia dos membros atuais.

Natal/RN, 08 de setembro de 2020.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da associação comunitária Um Novo Amanhã. Aos dezesseis de setembro de 2020, às 14horas, compareceram os associados abaixo na Rua Esplanada, nº 107, Conjunto Além Potengi- Bairro – Pajuçara, CEP: 59132-570 Natal/RN. Para deliberarem sobre uma nova eleição. A diretora geral Srª **Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa**, explicou que por razões pessoais o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e os Conselheiros, renunciaram aos Cargos as quais foram eleitos em janeiro de 2019, sendo necessário então uma nova eleição. Foram empossados os nomes de **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS**, para Diretor Administrativo; **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA** para Diretor Técnico e para Conselheiros; **REJANE ROCHA PEGADO; ANTONIO BARBOSA DA SILVA** e **DANIEL MOURA DOS SANTOS**, Continuando como Diretora Geral: **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**, todos foram eleitos e tomaram posse imediata nos cargos cumprindo mandato de 4 anos, de acordo com o estatuto da Associação. E como nada mais devesse constar, foi encerrado a Assembléia, digitada e Ata que segue assinada pelos empossados e presentes.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa, brasileira, solteira, micro empresária, residente a Rua Cícera da Cruz de Góis, nº 102- Sítio Gramorezinho Lagoa Azul- Natal-RN .

Marcone Antonio dos Santos Souza, brasileiro, solteiro, frentista, residente a Rua Moêma Tinôco da Cunha Lima, nº 4490 Pajuçara- Natal/RN.

REJANE ROCHA PEGADO



REJANE ROCHA PEGADO, brasileira, solteira, do lar, residente a Rua Esplanada, nº 107- Além Potengi- Pajuçara- Natal-RN.

ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Do Garimpo, nº 17- Conjunto Além Potengi, Natal/RN.

DANIEL MOURA DOS SANTOS

DANIEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida dos Cobloquinhos, nº 931, Nova Natal, Lagoa Azul, Natal/RN.

x Cauê Sígn Sáuve S/P

Raimo

RRP



DIRETOR GERAL

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária

CPF/MF: 029.215.654-55

IDENTIDADE: 001.569.860- ITEP-RN

TÍTULO DE ELEITOR: 017808311660

ENDEREÇO: RUA CÍCERA CRUZ DE GOES, nº 102

LAGOA AZUL- NATAL-RN

CEP: 59138-860

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, frentista

CPF/MF: 052.706.644-37

IDENTIDADE: 002.303.337- ITEP-RN

TÍTULO DE ELEITOR: 0230.5626.1660

ENDEREÇO: RUA CÍCERA CRUZ DE GOES, nº 100

LAGOA AZUL- NATAL-RN

CEP: 59138-880

DIRETOR TÉCNICO

CARLOS SÉRGIO SARAIVA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante

CPF/MF: 785.806.844-04

IDENTIDADE: 001.420.217- ITEP-RN

TÍTULO ELEITOR: 1507.64716-43

ENDEREÇO: AV. MOÊMA TINÔCO DA CUNHA LIMA, nº 4490

PAJUÇARA- NATAL-RN

CEP: 59133-090

CONSELHEIRO

REJANE ROCHA PEGADO, brasileira, solteira, do lar

CPF/MF: 051.221.574-72

IDENTIDADE: 001.305.992- ITEP-RN

ENDEREÇO: RUA ESPLANADA, nº 107- CONJUNTO ALÉM POTENGI-

PAJUÇARA- NATAL-RN

CEP: 59132-570



2- CONSELHEIRO

ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado

CPF/MF: 466.150.324-49

IDENTIDADE: 663.240 -ITEP-RN

TÍTULO DE ELEITOR: 0006.9657.1694

ENDEREÇO: RUA DO GARIMPO, nº 17- CONJUNTO ALÉM POTENGI-

PAJUÇARA- NATAL-RN

CEP: 59132-540

3- CONSELHEIRO

DANIEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante

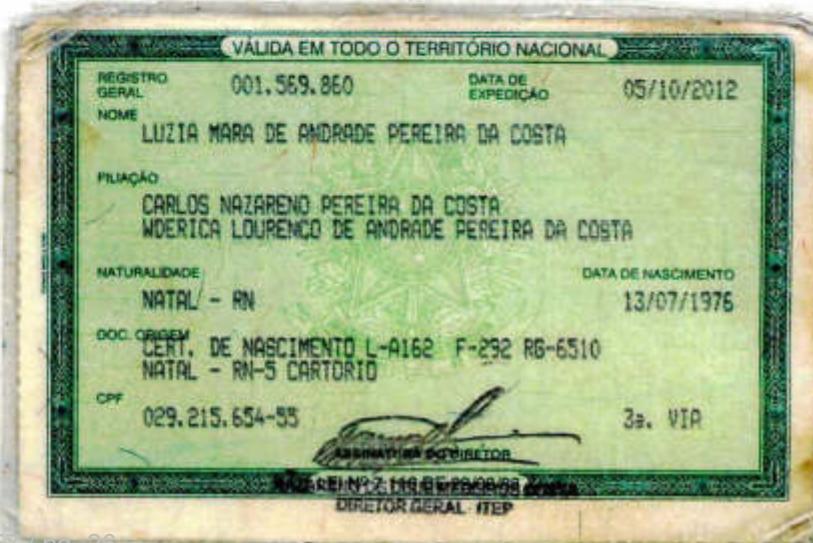
CPF/MF: 010.404.554-09

IDENTIDADE: 193.8361- ITEP-RN

TÍTULO ELEITOR: 0205.6289.1660

ENDEREÇO: AV. DOS CABLOQUINHOS, nº 931, NOVA NATAL, LAGOA AZUL-
NATAL-RN

CEP: 59139-000













RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Um Novo Amanhã se reuniu aos nove dias do mês de outubro de 2020 e decidiu, por unanimidade, a definição da seguinte grade de programação para a Rádio Comunitária da Associação Comunitária Um Novo Amanhã:

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
05:00-07:00	O Melhor do Forró	O Nordeste, a sanfona e a viola					
07:00-08:00	O Melhor do Forró	Notícias em foco	O Nordeste, a sanfona e a viola				
08:00-09:00	MISSA	Programa Marcones Santos	Show da manhã				
09:00-10:00	Rompendo em fé	Programa Marcones Santos	Show da manhã				
10:00-12:00	Rompendo em fé	É tempo de Milagres	Resenha Esportiva				
12:00-13:00	Violas e cultura	É tempo de Milagres	Notícias da Litoral				
13:00-14:00	Violas e cultura	Conexão Vida	Notícias da Litoral				
14:00-15:00	Programa Musical	Conexão Vida	Amarildo Resenhas				
15:00-15:30	Programa Musical	Conexão Vida	Sábado Sertanejo				
15:30-17:00	Programa Musical	programa Geomar Dantas	Sábado Sertanejo				
17:00-18:00	Programa Musical	Forró com Notícias	Sábado Sertanejo				
18:00-19:00	MISSA	Forró com Notícias	Litoral MIX				
19:00-20:00	Amor sem fim	A Voz do Brasil	Litoral MIX				
20:00-21:00	Amor sem fim	Show do Brega	Programa Musical				
21:00-22:00	Programa Musical	Show do Brega	Programa Musical				
22:00-00:00	Programa Musical	Amor sem fim	Programa Musical				

E por estarem certos de ter cumprido com sua missão nesta reunião assinam abaixo os participantes do Conselho:

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Diretor Geral

Marcone Antônio dos Santos Souza

Marcone Antônio dos Santos Souza
Diretor Administrativo

Carlos Sérgio Saraiva Silva

Carlos Sérgio Saraiva Silva
Diretor Técnico

Rejane Rocha Pegado

Rejane Rocha Pegado
Conselheiro

Antônio Barbosa da Silva

Antônio Barbosa da Silva
Conselheiro

Daniel Moura dos Santos

Daniel Moura dos Santos
Conselheiro

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários que a Emissora de FM Comunitária da Associação Comunitária Um Novo Amanhã encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva Licença de Funcionamento.

Natal (RN), 01 de setembro de 2020



Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Diretora Geral

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

CNPJ: 08.002.185/0001-85

CEP da sede: 59.132-570

Endereço da sede: Rua Esplanada, 107

E-mail de contato:

<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada
		() em ondas curtas
		() em ondas médias
		() em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade da renovação: Natal

UF: RN

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome completo: José de Almeida Neto

Nº de registro no CREA: 210.289.059-7

E-mail de contato: almeida.neto@gmail.com

Eu, José de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o nº 282.912.984-91, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

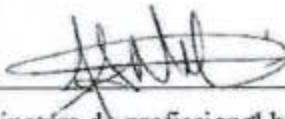


Laudo de Vistoria Técnica - pág. 1

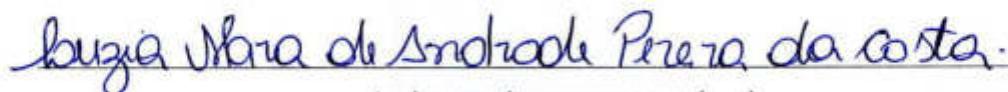
(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Atesto, em atendimento às normas vigentes, que não há ocorrência de interferências da estação da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã** em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do profissional habilitado

De acordo.



Assinatura do representante legal

ANEXO

**FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO**

<i>Endereço:</i>	Rua Cicera da Cruz de Góis, 102 – Gramorezinho - Lagoa Azul		
<i>Município:</i>	Natal	<i>UF:</i>	RN
<i>CEP:</i>	59138-880		

<i>Coordenadas geográficas:</i>	Latitude 05° S 42' 53"	<i>Canal/Frequência:</i>	200 / 87,9 MHz
	Longitude 035° W 15' 01"	<i>Classe:</i>	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<i>Fabricante:</i>	Ideal Indústria de Antenas LTDA		
<i>Modelo:</i>	CIRO FM		
<i>Sistema irradiante:</i>	Polarização: () Horizontal (X) Vertical () Circular () Elíptica		
	Azimute de orientação (ºNV): 135°		
<i>Nº de elementos:</i>	2	<i>Ganho:</i>	0,00 dBd
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 21 metros.			

<i>Linha de transmissão principal:</i>	Fabricante: KmP – RFS Brasil		
<i>Modelo:</i>			

<i>Transmissor principal:</i>	Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos LTDA		
<i>Modelo:</i>	SP5025		
<i>Potência de operação (kW):</i>	25,00 W		
<i>Homologação:</i>	00680-03-00528		

<i>Transmissor auxiliar (se houver)</i>	Fabricante: APEL – Aplicações Eletrônicas Indústria e Comércio LTDA		
<i>Modelo:</i>	ATFM-RC		
<i>Potência de operação (kW):</i>	25,00 W		
<i>Homologação:</i>	00802-04-00001		

Possui algum equipamento de gravação de áudio? Não

Outros Equipamentos Autorizados

ESTÚDIO

<i>Endereço:</i>	Rua Cicera da Cruz de Góis, 102 – Gramorezinho - Lagoa Azul		
<i>Município:</i>	Natal	<i>UF:</i>	RN

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			
--	--	--	--





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE DE ALMEIDA NETO

Título profissional: ENGENHARIA ELÉTRICA

RNP: 2102890597

Registro: 2102890597RN

2. Dados do Contrato

Contratante: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

CPF/CNPJ: 08.002.185/0001-85

RUA ESPLANADA

Nº: 107

Complemento:

Bairro: PAJUÇARA

Cidade: NATAL

UF: RN

CEP: 59132570

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/09/2020

Valor: R\$ 2.200,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NÃO SE APLICA

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESPLANADA

Nº: 107

Complemento:

Bairro: PAJUÇARA

Cidade: NATAL

UF: RN

CEP: 59132570

Data de Início: 14/09/2020

Previsão de término: 30/10/2020

Coordenadas Geográficas: 06°42'53.00"S, 35°15'01.00"W

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

CPF/CNPJ: 08.002.185/0001-85

4. Atividade Técnica

19 - Fiscalização

66 - Laudo > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

25,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de vistoria técnica com emissão de Laudo de Vistoria com a finalidade de requisitar a renovação de outorga de uma emissora de sinal em frequência modulada na modalidade comunitária. Os honorários serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira no ato da contratação e a segunda na entrega dos relatórios, laudos e formulários.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE DE ALMEIDA NETO / CPF: 282.912.984-91

Natal (RN) 14 de setembro de 2020
Local data

Associação Comunitária Um Novo Amanhã - CNPJ: 08.002.185/0001-85

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 07/10/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nossa Número: 8203136575

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2w6zY
Impresso em: 08/10/2020 às 14:55:22 por: , ip: 179.190.177.226



**CREA-RN**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.025.934/0001-90

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

CEP: 59056-000

Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.**Pagador**

JOSE DE ALMEIDA NETO

CPF/CNPJ

282.912.984-91

Endereço

RUA CORONEL AURIS COELHO, 970, BL I - Apto 202

LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59075050

Registro CREA

CREA-RN 2102890597

Representação numérica: 10492.20187 01000.100840 20313.657577 1 8411000008878**Agencia / Código Beneficiário**

2044 / 220180-1

Número do Documento

14000008203136575-2

Data Emissão

07/10/2020

Data Vencimento

17/10/2020

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01

RN20200356962 R\$ 88,78

RECEBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento					Vencimento
					17/10/2020
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte					2044 / 220180-1
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nosso Número
07/10/2020	8203136575	DM	N	07/10/2020	14000008203136575-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	R\$		X	88,78
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. DÚVIDAS E ESCLAIRECIMENTOS, ACESSE O WHATSAPP, ATRAVÉS DO N°(84)99128-3827, DE 2ª A 6ª DAS 08:00 AS 17:30 MIN.					
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					
Unidade Beneficiada					
EXPEDIDO POR: MARCELO FERNANDES DA COSTA					
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte					
08.025.934/0001-90					
Av Senador Salgado Filho, nº 1840					
(+) Desconto					
(+) Outras Deduções / Abatimento					
(+) Mora / Multa / Juros					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador

JOSE DE ALMEIDA NETO / Contratante: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

282.912.984-91

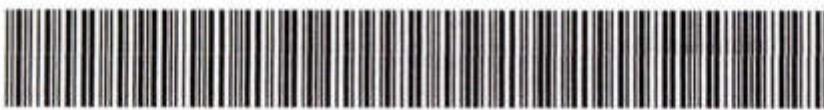
CREA-RN 2102890597

RUA CORONEL AURIS COELHO, 970, BL I - Apto 202

LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59075050

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	88,78
Valor Pago (R\$):	88,78
Data/hora da operação:	07/10/2020 18:09:26
Código da operação:	081252116
Chave de Segurança:	8WX3UGAGCMRT4CFG

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 10492.20187 01000.100840
20313.657577 1
84110000008878

Instituição Emissora - Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código do ISPB: 00360305

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG

Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG

CPF/CNPJ: 08.025.934/0001-90

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: JOSE DE ALMEIDA NETO

CPF/CNPJ: 282.912.984-91

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: MARIA EDUARDA DE A P DA C CARMO

CPF/CNPJ: 111.346.484-48

Data do Vencimento: 17/10/2020

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 07/10/2020

Valor Nominal do Boleto: 88,78

Requerimento (6007769)

SET 01245.009765/2020-57 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.002.185/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESOLANADA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO
CEP 59.132-570	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ALEM POTENGI	MUNICÍPIO NATAL UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (84) 3663-1475 / (84) 8814-9333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019 às 15:44:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE RENovaçãO DE OUTORGA
DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

ATT: SRA DRA. NATÁLIA FROEMMING

M.D. COORDENAÇÃO DE RENovaçãO DE OUTORGA
DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

ENDERECO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R-3º ANDAR.

CEP: 70.044-900 BRASÍLIA-DF

44



REMETENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
RUA ESPLANADA, Nº 107 - CONJUNTO
ALEM POTENGI. BAIRRO PAJUSSARA
CEP 59.132-570 - NATAL - RN.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:58 do dia 03/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</u>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

Table 1. Summary of the main characteristics of the 1000 samples used in this study.

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

—

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

 DATA

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

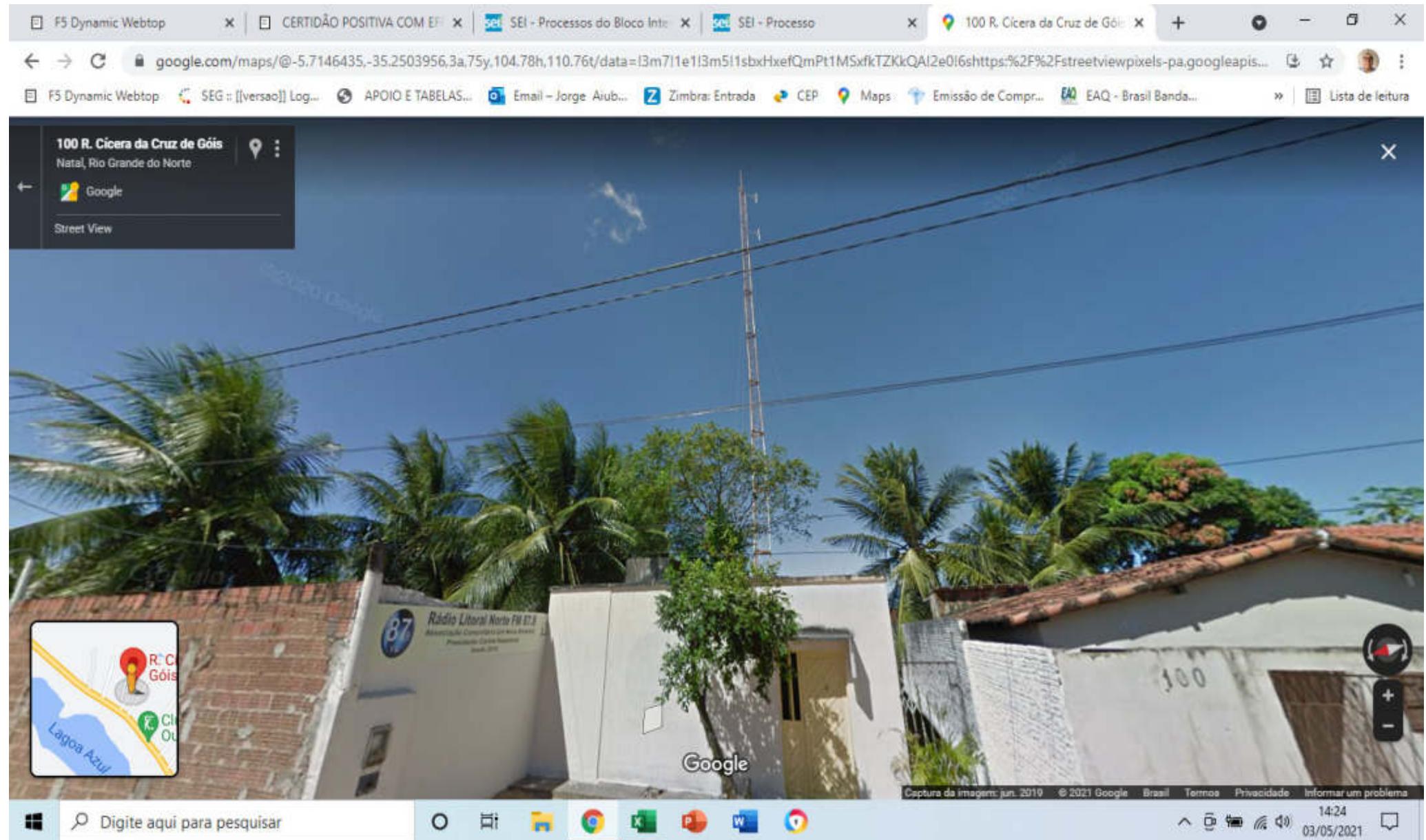
LOCAL

 DATA

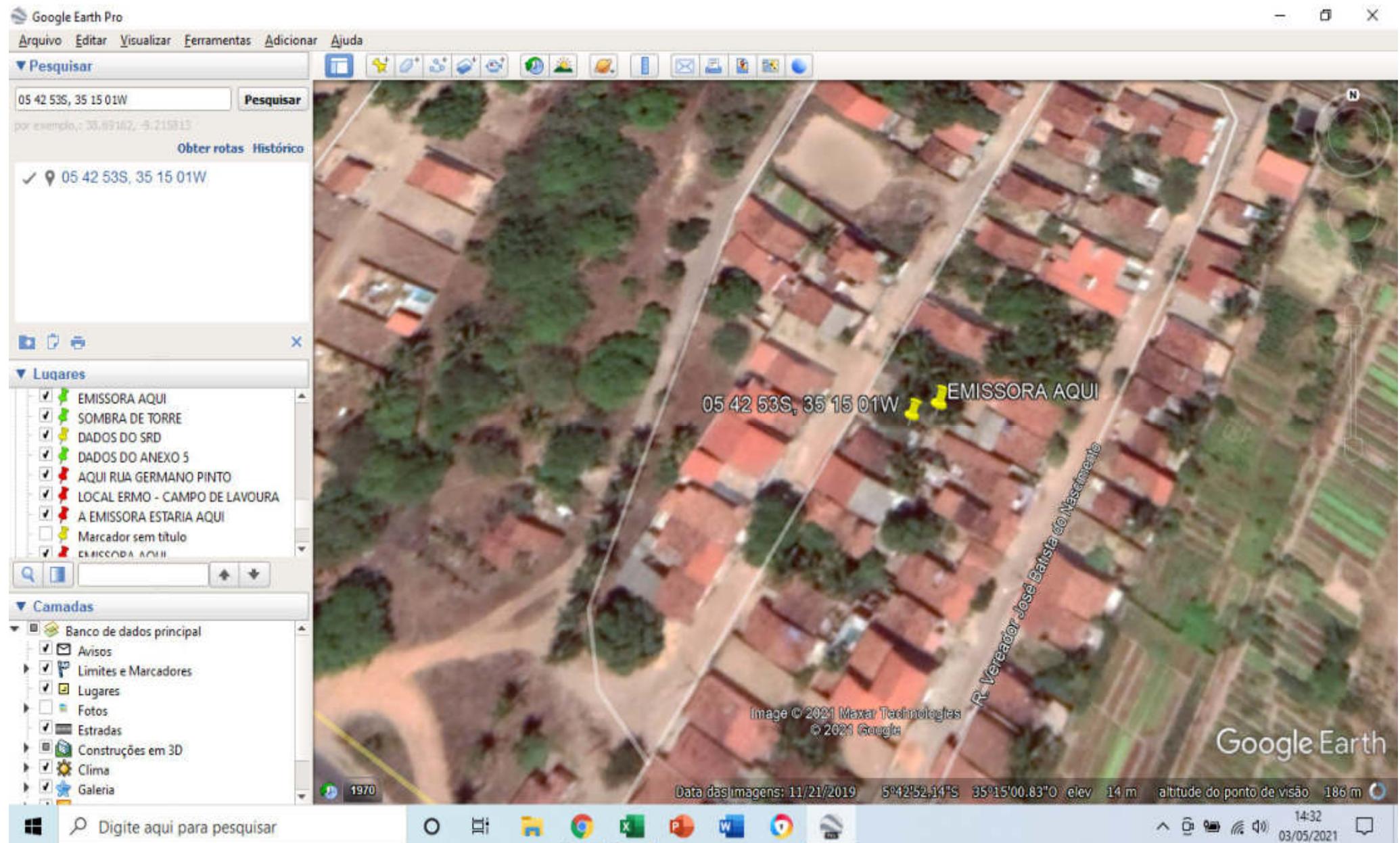
ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



ENCONTRAMOS A ENTIDADE NO ENDEREÇO CONFORME INDICADO NO ANEXO 5.



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO ANEXO 5 ESTÃO DENTRO DA MARGEM DE ERRO DA FISCALIZAÇÃO DA ANATEL



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 03/05/2021 13:17:17

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RN
Município: Natal
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
Nome Fantasia: LITORAL NORTE FM
Logradouro: RUA ESPLANADA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

CNPJ: 08.002.185/0001-85
Bairro: PAJUCARA
Número: 107
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 08002185000185

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 59132570 Logradouro: RUA ESPLANADA
Número: 107 Complemento: CONJUNTO ALÉM POTENGI
Município: Natal Distrito:
Telefone: 61 0000000000

Bairro: PAJUCARA
SubDistrito:
Estado: RN
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 59132570 Logradouro: RUA ESPLANADA
Número: 107 Complemento: CONJUNTO ALÉM PONTEGI
Município: Natal Distrito:
Telefone: Fax:

Bairro: PAJUCARA
SubDistrito:
Estado: RN
Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação: 08/11/2010

Data Limite Instalação: 08/05/2011

Contrato/Convênio:

Fistel: 50405781210

Número do Processo: 530000593542006

Caixa: Sequência:

Caixa:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1059	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
		2283	ATO	CMPRL	12/04/2010	13/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		730	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		7721	ATO	CMPRL	26/11/2010	30/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		6175	Portaria	MC	12/02/2016	30/03/2016	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 59000000
 Número: S/N
 Município: Natal

Logradouro: RUA CICERA DE GÓES
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: LAGOA AZUL
 SubDistrito:

UF: RN

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 55474199

Longitude: 35W123203

Raio: 31

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 055425300

Longitude: 35W150100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 59000000
 Número: S/N
 Município: Natal

Logradouro: RUA CICERA DE GOES
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: LAGOA AZUL
 SubDistrito:

UF: RN

» Estação Principal**Antena Principal**

Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Modelo: CIRO FM

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCl: 29 metros

DIPOLO ATEGRADO

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 15

Transmissor Principal

Código: 006800300528
 Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão**

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada**⊕ Potência Irradiada****» Número do Processo e Observações Gerais****⊖ Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 059354 / 2006 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:

Observação:



⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ -
CNPJ/CPF(08.002.185/0001-85)

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO
REGULAR na Receita Federal.

Município/UF: NATAL/RN

Canal: 200

Indicativo: ZYW286

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53115.010595/2020-32.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária Um Novo Amanhã - RN, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NATAL/RN**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização do Sistema Irradiante no endereço RUA CICERA DA CRUZ DE GOES, Nº 102 e não RUA CICERA DE GOES, S/Nº, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não confere com o endereço do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7152009).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o **Formulário de Dados de Funcionamento da Estação** (Anexo 06 evento SEI 7152030), devidamente preenchido e com as **assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 03 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 03/05/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7172163** e o código CRC **48B96D12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 7172163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.002.185/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESOLANADA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.132-570	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ALEM POTENGI	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 3663-1475/ (84) 8814-9333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **16:25:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.002.185/0001-85

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA

Endereço: RUA CICERA DA CRUZ DE GOES / PAJUCARA / NATAL / RN / 59123-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601495358049521

Informação obtida em 03/05/2021 16:57:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certidão nº: 14583742/2021

Expedição: 03/05/2021, às 17:06:04

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.002.185/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA
CNPJ: 08.002.185/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:25 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **8EA2.A0D7.50F1.4791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão			CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

PROCESSO Nº P173 53115.010595/2020-32 01245.009765/2020-57 SEI 6007769	PROC OUTORGA Nº 53000.059354/2006
---	--

ENTIDADE:

Associação Comunitária Um Novo Amanhã
Rua Esplanada, 107 Conj. Além Ponte - Pajuçara
59.132-570 Natal / RN

www.litoralfmnatal.com.br/

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Endereço da Sede Anexo 5: Rua Esplanada, 107

Endereço da Sede CNPJ: Rua Esplanada, 107

Endereço Transmissor Anexo 5: e estúdio

Rua Cicera da Cruz de Góis, **102** - Gramorezinho - Lagoa Azul - Natal

Endereço Transmissor SRD:

Rua Cícera de Góes **s/n**

Coordenadas: 05° S42' 53" 35° W15' 01"

87litoralfm@gmail.com

84 98873-3214

Usa CADSEI ? não

Presidente:

Fone e email: **84) 3663-1475/ (84) 8814-9333**

Nr.Port. MC e dt DOU	1059 de 07/01/2009	Nr.Decr Legisl e dt DOU	730 de 08/11/2010
VALIDADE (DecrLegDou+10)	8/11/2020	Prot Renov até (VAL-2mês)	8/9/2020
ENTRADA DOCS	21/10/2020 (INTEMPESTIVO)	AR	Até Lei 13424 28/03/2017 publ 29/03/2017 -> Tempestivo + 60d p/se manifestar

Em resposta Of. 5320/2020

Documentos exigidos para a renovação:

1. (OK?) Requerimento Anexo 5: 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 3-5

- Req. renovação tempestivo: 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 3-5

- 1.1) Dt Requerimento: xx/xx/xxxx
 1.2) Dt de postagem xx/xx/xx
 1.3) Dt recebimento xx/xx/xxxx
 1.4) Dt Protocolo no SEI: xx/xx/xxxx
 1.5) 1.2) Tempestividade: (x) ~~Sim - Portaria nº 197, de 1º/7/2013 ou~~ art. 6º-B, **caput** ou § 6º ou § 8º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 ou art. 36 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998 () Não.

2) (**pedir**) Estatuto Social: 16/10/2020 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 6-18

2.1) () Adequação à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art 2 ; fl 10
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **pedir**
 c) Direito de **voz** e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art 7 ; fl 12
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art 7 ; fl 12
 e) Órgão administrativo e cargos da Diretoria: art 11 ; fl 14
 f) Atribuições do Órgão administrativo: art 12 ; fl 14-16
 g) Mandato dos membros da diretoria, limit máx. de 4 anos, admitida **1 recondução**: **pedir**
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art 13 ; fl 16 - 5 entidades OK

2.2) () Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação: art 1 ; fl 10
 b) Fins: art 2 ; fl 10-11
 c) Sede: art 1 ; fl 10
 d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art 4 ; fl 12 / art 8 ; fl 12
 e) Direitos dos associados: art 7 ; fl 12
 f) Deveres dos associados: art 7 ; fl 12
 g) Fontes de recursos para sua manutenção: art 16-17 ; fl 17
 h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: AG: art 10 ; fl 13-14
 i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art 10 ; fl 13-14
 j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art 10 ; fl 13-14
 k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art 8 ; fl 12
 l) Previsão das compet. Privat. da AG e quórum para as deliber. Relat. a esses assuntos: art 10 ; fl 13-14
 m) Critérios de eleição dos administradores: art 14 ; fl 16
 n) Garantia de convocação dos órgãos delib. por, pelo menos, 1/5 dos associados: art 10 §1 ; fl 13
 o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art 19 ; fl 18

3) (OK) Ata de Eleição da Diretoria: 16/09/2020 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 19-25

Qtos anos: 4 ES art: 11

Início: 16/09/2020 Fim: 16/09/2024

3.1) DIRETORIA:

Cargo:	Diretor Geral	CPF: 029.215.654-55	RG: 1.569.860
Nome:	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa	NASC: 13/07/1976	
Pai:		T.E.: 017808311660	PL SV
Mãe:		TRF: 5 RN	Crime: nc Eleit1g: nc
<hr/>			
Cargo:	Diretor Administrativo	CPF: 052.706.644-37	RG: 002.303.337
Nome:	Marcone Antônio dos Santos Souza	NASC: 27/11/1983	
Pai:		T.E.: 023056261660	PV SV

Mãe:		TRF: 5 RN	Crime: nc	Eleit1g: nc
Cargo:	Diretor Técnico	CPF: 785.806.844-04	RG: 001.420.217	
Nome:	Carlos Sérgio Saraiva Silva	NASC: 22/12/1973		
Pai:		T.E.: 015076471643	sf	
Mãe:		TRF: 5 RN	Crime: nc	Eleit1g: nc

4) (OK) Comprov. Maior. e nacional.: 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 26-28

5) (**pedir**) Rel. Conselho Comunitário sobre a program. da emissora:

Só tem 3. Diretores não assinam. CNPJ das entidades. art 13 ; fl 16 prevê 5 entidades

6) (OK anx5)Declaração de conformidade: 01245.009765/2020-57 SEI 6007769 fl 3-5

7) (OK) CNPJ: 08.002.185/0001-85 53115.010595/2020-32 SEI 7172902 fl 1
03/05/2021 Ativa Ainda é pres Rejane Rocha Pegado

8) (OK) CND Anatel: val 02/06/2021 53115.010595/2020-32 SEI 7151774 fl 1

9) (OK) CND FGTS: val 23/08/2021 53115.010595/2020-32 SEI 7173067 fl 1

10) (OK) CND RFB: val 30/10/2021 53115.010595/2020-32 SEI 7173101 fl 1

11) (OK) CND TST: val 29/10/2021 53115.010595/2020-32 SEI 7173154 fl 1

Consulta TSE: Sem vínculo político para todos em 03/05/2021 17:30

Consulta ao TRF 05 RN: Nada consta Criminal e Eleitoral para todos em 03/05/2021 17:50

12) Gerar roteiro legal no RADCOM

13) Juntar Parecer 1578-2016 Conjur

14) Relatório de apuração de infrações: Email p/ cgfm@mctic.gov.br

[Requerimento originalmente intempestivo, enviado a partir 29/3/2017 (publicação da Lei 13424/2017), em atendimento à notificação do "caput" do art. 6º-B. Sujeito a multa nesse caso, conforme o §3º do art. 6º-B.]

3. Após o recebimento do Ofício n.º XXXX/XXXX, em DD/MM/AAAA, conforme a Correspondência Eletrônica COROC XXXX **OU** conforme o A.R. XXXXXXXXX **evento SEI do Aviso de Recebimento**, a Entidade apresentou o pedido de renovação da outorga em DD/MM/AAAA, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como de seu art. 6º-B, inserido pela Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU em 29/2/2017, que estabeleceu que “a autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta”. (SEI XXXX) **evento SEI do requerimento de renovação**

Sugere-se que o envio dos documentos seja pelo CADASEI: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9838/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

À Senhora

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Representante Legal da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã** (CNPJ nº 08.002.185/0001-85)

Rádio Litoral FM

Rua Esplanada, 107 Conj. Além Ponte - Pajuçara
59.132-570 Natal / RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.010595/2020-32.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5416/2021/SEI-MCOM** SEI 7193532 desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**

Informo que, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de

abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2021, os prazos para **cumprimento de exigências estão suspensos, de 08/04/2021 a 30/06/2021**, voltando a correr pelo tempo faltante. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-2.344-de-6-de-abril-de-2021-312878110>

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/05/2021, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7196020** e o código CRC **142FE0E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9838/2021/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 7196020



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL

06/05/2021

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
RUA ESPLANADA, 107 CONJ ALEM PONTEGI
PAJUCARA - NATAL - RN
59132-570

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> [1] MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> [5] RECUSADO |
| <input type="checkbox"/> [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> [6] NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> [3] NÃO EXISTE NÚMERO | <input type="checkbox"/> [7] AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> [4] DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> [8] FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Parteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



SERAD CORREO 53115.010595/2020-32 OF N 9838/2021/MCOM



RUBRICA PARA ASSINATURA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5416/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010595/2020-32.

INTERESSADA: Associação Comunitária Um Novo Amanhã.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária Um Novo Amanhã**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natal/RN, apresentou requerimento de renovação da autorização evento SEI 6007769, em 21 de outubro de 2020, em atendimento ao Ofício nº 5320/2020/SEI-MCTIC SEI 5904842.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação Anexo5 e Formulário de Dados de Funcionamento da Estação Anexo6:

2.1.1 Requerimento de Renovação Anexo5: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

No requerimento, somente os documentos dos 3 diretores devem ser informados.

Este requerimento deve estar de acordo com o que o engenheiro irá identificar no item 2.1.2.

2.1.2 Formulário de Dados de Funcionamento da Estação Anexo6:

De acordo com o Despacho técnico COROC SEI 7172163, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação Anexo5. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação:

I. Indicam uma localização do Sistema Irradiante no endereço RUA CICERA DA CRUZ DE GOES, Nº 102 e não RUA CICERA DE GOES, S/Nº, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal

questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não confere com o endereço do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7152009).

III. Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o **Formulário de Dados de Funcionamento da Estação Anexo6** evento SEI 7152030, devidamente preenchido e com as **assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2.2 Estatuto Social:

2.2.1 **Adequação à Portaria:** Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. Prever que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados e que o ingresso seja **gratuito** cf. art. 40, inciso II da Portaria.

II. Prever os direitos **de voz** e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, cf. art. 40, inciso III da Portaria.

III. Não está expressamente previsto que a diretoria **será reconduzida por, no máximo, uma vez**, cf. art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Ou seja, uma única reeleição para qualquer um dos cargos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3 Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: Enviar somente cópia legível da **carteira de identidade legível do Sr. Carlos Sérgio Saraiva Silva**.

2.4 Último relatório do Conselho Comunitário: O Conselho Comunitário não é composto por **5 (cinco) representantes de entidades legalmente instituídas**, conforme previsão do art. 114 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. O próprio Estatuto Social no seu art 13 faz a previsão dos 5 membros.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho e encaminhar novo relatório, datado do **ano de 2021**, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados (inclusive do programa obrigatório 'A Voz do Brasil'), considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

O relatório e suas 5 assinaturas não necessitam de reconhecimento em cartório.

Não é necessário fazer eleição para os cinco membros do Conselho Comunitário, podendo ser por indicação.

Os diretores da associação não podem assinar o relatório.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o nome e o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas. Será consultado no site da Receita Federal se o CNPJ é de uma entidade válida, se está ativo e se o endereço é de Natal.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 04/05/2021, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/05/2021, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7193532** e o código CRC **4471FDA4**.

Minutas e Anexos

Requerimento de Renovação Anexo5 - SEI 7193526

Formulário de Dados de Funcionamento da Estação Anexo6 - SEI 7152030

Despacho técnico COROC - SEI 7172163

Relatório SRD da Anatel - SEI 7152009

Mapa Fotos do Local - SEI 7151996

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI nº 7193532

53115.016955/2021-91

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste –
3º andar – Sala 300
CEP: 70044-900/BRASILIA-DF
Fone: (61) 2027-6281

A

Dra. NATALIA FROEMMING
M.D. – COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO NÚMERO: 53115.010595/2021-32

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, A PRORROGAÇÃO DA RESPOSTA DO OFÍCIO NÚMERO 9838/2021/MCOM, PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2021. POIS, NO CARTÓRIO, A PREVISÃO DE ENTREGA DA AVERBAÇÃO DA ATA E REGISTRO DO ESTATUTO, FICOU PARA DIA 05 DE JULHO DE 2021.

CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS

Certo da atenção da Vossa Senhoria,

Natal, 18/06/2021.


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
PRESIDENTE

MCOM/PROTÓCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 14/06/21 às 15:00 horas
Assinatura: Bilton Silva

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELINO PAULO SERGIO MORAES DA COSTA FILHO
 AV ALM ALEXANDRINO DE ALENCA 1130
 SECA - NATAL - RN - 59022-350
 CNPJ: 05.344.156/0001-17



REBIO

PERÍODO	PERÍODO	PROTÓCOLO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
				ARQUIVAMENTO DE ATA DE ELEIÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DE NOVA DIRETORIA	R\$ 141,90
				Cartorio	R\$ 37,83
				FDJ	R\$ 14,20
				FCRCPN	R\$ 7,10
				ISS Lei 610/2017	R\$ 7,10
					R\$ 201,03

TOTAL GERAL

FORMA DE PAGAMENTO	DATA
DÉBITO VISAELECTRON	20/06/2021



**NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS**

Parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA
 CPF/CNPJ: Não informado

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA

Responsável: LUZIA MARA
 RG: 001569860

Email:

Telefone: 84 98601 2812

Obs: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS - SISTEMA FORA DO AR. O boleto será pago pelo cartório

Observação protocolo

A PARTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR
 ESTE DOCUMENTO PARA RETIRADA DO TÍTULO

Luzia Mara da Costa
 Assinatura do Apresentante

AV ALM ALEXANDRINO DE ALENCA 1130 - LAGOA SECA -
 NATAL - RN - 59022-350 - (84) 3222-2220 / 4141-9981 -
 cartorio@2oficinatal.com.br

Atendimento de Segunda a Sexta das 8h às 17h

Protocolo nº **00020133** - Registro - PJ

Natureza: DOCUMENTO - OUTROS
 Data da Solicitação: **14/06/2021**

Previsão Entrega: **05/07/2021**

Vencimento da prenótação: **14/07/2021**

Cartorio	R\$ 141,90
FDJ	R\$ 37,83
FRMP	R\$ 0,00
FCRCPN	R\$ 14,20
ISS Lei 610/2017	R\$ 7,10
PGE	R\$ 0,00
Total	R\$ 201,03

Depósito Prévio R\$: **0,00** - Saldo R\$ **201,03**

luzia
 Assinatura do Atendente



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

AV ALM ALEXANDRINO DE ALENCAR 1130 - LAGOA SECA -
NATAL - RN - 59022-350 - (84) 3222-2220 / 4141-9981 -
cartorio@2oficialnatal.com.br

Atendimento de Segunda a Sexta das 8h às 17h

Protocolo nº **00020134** - Registro - PJ

Parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA
CPF/CNPJ: Não informado

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO
AMANHA

Responsável: LUZIA MARA
RG:001569860

Email:

Telefone: 84 98601 2812

Obs: REFORMA

Observação protocolo

Natureza: DOCUMENTO - OUTROS
Data da Solicitação: 14/06/2021

Previsão Entrega: 05/07/2021

Vencimento da prenótação: 14/07/2021

Cartorio	R\$ 141,90
FDJ	R\$ 0,00
FRMP	R\$ 0,00
FCRCPN	R\$ 14,20
ISS Lei 610/2017	R\$ 7,10
PGE	R\$ 0,82
Total	R\$ 164,02

Depósito Prévio R\$: 0,00 - Saldo R\$ 164,02

luzia
Assinatura do Atendente

A PARTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR
ESTE DOCUMENTO PARA RETIRADA DO TÍTULO

luzia Mara de S. P. da Costa
Assinatura do Apresentante

RECIBO			
NOME/REMOSSA A MARGEM DA FOLHA ABALOADA REFERENTE A PENALIZAÇÃO			
PROTÓCOLO	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
00020134	1	AVERBAGAO DE ALTERACOES	141,90
	1	Cartorio	14,20
	1	FCRCPN	7,10
	1	ISS Lei 610/2017	0,82
	1	PGE	0,00
		TOTAL GERAL	164,02
		FORMA DE PAGAMENTO	164,02
		DÉBITO VISÁVEL ELETRÔNICO	
		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA	
		AUT. REPRESENTANTE: 00169860	
		DOC. ATENDENTE: MILERE	
		DATA: 14/06/2021	
		ATENDIMENTO: 06198	
		AUTENTICAÇÃO: 1000021106459	



Ouvicoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Assistência ao cidadão: 0800 726 0322
(20) 2233-1234-1235-1236-1237-1238
Atendimento: 0800 771 0301

Atendimento ao cidadão: 0800 726 0322

Destinatário

**Ao Ministério Das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste –
3º Andar – Sala 300, CEP: 70044-900, Brasília/DF**



Remetente:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “UM NOVO AMANHÃ”
RUA ESPLANADA, 107
CONJUNTO ALÉM POTENGI
PAJUÇARA
CEP: 59.132-570
NATAL / RN**

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste –
 3º andar – Sala 300
 CEP: 70044-900/BRASILIA-DF
 Fone: (61) 2027-6281

A

Dra. NATALIA FROEMMING
M.D. – COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: NOTA TÉCINA
 PROCESSO NÚMERO: 53115.010595/2021-32

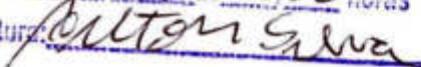
EM RESPOSTA AO OFÍCIO NÚMERO 9838/2021/MCOM, ESTAMOS ENVIANDO EM ANEXO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- ANEXO 5 DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ACOMPANHADO DA ART;
- RG DE TODOS OS DIRIGENTES;
- RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO;
- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DEVIDAMENTE AVERBADA EM CARTÓRIO;
- ESTATUTO RESGISTRADO EM CARTÓRIO.

Certo da atenção da Vossa Senhoria,

Natal, 29/06/2021.


 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
 LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
 PRESIDENTE

MCOM/PROTÓCOLO
 DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 02/07/21 às 14:00 horas
 Assinatura: 

ANEXO 5**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária "Um Novo Amanhã"				
Nome Fantasia:	Associação Comunitária "Um Novo Amanhã"	CNPJ:	08.002.185/0001-85		
Endereço de Sede:	Rua Esplanada, 107 – Conj Além Potengi				
	NATAL	UF:	RN	CEP:	59.132-570
Nome do representante legal:	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa				
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:	Rua Esplanada, 107 – Conj Além Potengi				
Município:	Natal	UF:	RN	CEP:	59.132-570

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Cícera da Cruz de Gois, 102 – Gramorezinho – Lagoa Azul				
Município:	Natal	UF:	RN	CEP:	59.138-880
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 060848 ° (N/S) 05° S 42' 53" Longitude: 350834 ° W 035° W15' 01"				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA		
Cargo:	DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor:	017808311660
RG:	1.569.860	Órgão Emissor:	ITEP/RN
CPF:	029.215.654-55		
Endereço:	RUA CICERA CRUZ DE GOIS, 102 – LAGOA AZUL		
Município:	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa		

Nome do dirigente:	MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA		
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor:	023056261660
RG:	002.303.337	Órgão Emissor:	ITEP/RN
CPF:	052.706.644-37		
Endereço:	RUA CICERA CRUZ DE GOIS, 102 – LAGOA AZUL		
Município:	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	Marcone Antonio dos Santos Souza		

Nome do dirigente:	CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA		
Cargo:	DIRETOR TÉCNICO	Tit. Eleitor:	15076471643
RG:	001.420.217	Órgão Emissor:	ITEP/RN
CPF:	785.806.844-04		
Endereço:	AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 4490 – PAJUÇARA		
Município:	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	Carlos Sérgio Saraiva Silva		

Nome do dirigente:	REJANE ROCHA PEGADO		
Cargo:	CONSELHEIRO	Tit. Eleitor:	013794371600
RG:	001.305.992	Órgão Emissor:	ITEP/RN
Endereço:	RUA ESPLANADA, 107 – CONJ. ALÉM POTENGI – PAJUÇARA		
	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	<i>Rejane Rocha Pegado</i>		

Nome do dirigente:	ELENILDO DE LIMA DA SILCA		
Cargo:	CONSELHEIRO	Tit. Eleitor:	
RG:	798.798	Órgão Emissor:	ITEP/RN
Endereço:	RUA CRONISTA MARCINIO DIAS DE OLIVEIRA, 88 – CONJ NOVO HORIZONTE		
Município:	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	<i>Elenildo de L. da silva</i>		

Nome do dirigente:	DANIEL MOURA DOS SANTOS		
Cargo:	CONSELHEIRO	Tit. Eleitor:	020562891660
RG:	1938361	Órgão Emissor:	ITEP/RN
Endereço:	AV DOS CABLOQUINHOS, 931 – NOVA NATAL – LAGOA AZUL		
Município:	NATAL	UF:	RN
Assinatura:	<i>Daniel moura dos santos</i>		

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

CNPJ: 08.002.185/0001-85

CEP da sede: 59.132-570

Endereço da sede: Rua Esplanada, 107

E-mail de contato:

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Localidade da renovação: Natal

UF: RN

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome completo: José de Almeida Neto

Nº de registro no CREA: 210.289.059-7

E-mail de contato: almeida.neto@gmail.com

Eu, José de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o nº 282.912.984-91, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Cícera da Cruz de Góis, 102 – Gramorezinho - Lagoa Azul
Município: Natal **UF:** RN **CEP:** 59138-880
Coordenadas geográficas: Latitude 05° S 42' 53" **Canal/Frequência:** 200 / 87,9 MHz
Longitude 035° W 15' 01" **Classe:**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: Ideal Indústria de Antenas LTDA

Modelo: CIRO FM

Sistema irradiante: Polarização: () Horizontal (X) Vertical () Circular () Elíptica
Azimute de orientação (°NV): 135°

Nº de elementos: 2 **Ganho:** 0,00 dBd

Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 21 metros.

Linha de transmissão principal: Fabricante: KmP – RFS Brasil

Modelo:

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos LTDA

Transmissor principal: Modelo: SP5025

Potência de operação (kW): 25,00 W

Homologação: 00680-03-00528

Transmissor auxiliar (se houver): Fabricante: APEL – Aplicações Eletrônicas Indústria e Comércio LTDA

Modelo: ATFM-RC

Potência de operação (kW): 25,00 W

Homologação: 00802-04-00001

Possui algum equipamento de gravação de áudio? Não

Outros Equipamentos Autorizados

ESTÚDIO

Endereço: Rua Cícera da Cruz de Góis, 102 – Gramorezinho - Lagoa Azul

Município: Natal **UF:** RN

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Atesto, em atendimento às normas vigentes, que não há ocorrência de interferências da estação da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã** em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**INICIAL****1. Responsável Técnico****JOSE DE ALMEIDA NETO**Título profissional: **ENGENHARIA ELÉTRICA**RNP: **2102890597**Registro: **2102890597RN****2. Dados do Contrato**Contratante: **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**
RUA ESPLANADACPF/CNPJ: **08.002.185/0001-85**

Complemento:

Nº: **107**Cidade: **NATAL**Bairro: **PAJUÇARA**UF: **RN**CEP: **59132570**Contrato: **Não especificado**Celebrado em: **01/09/2020**Valor: **R\$ 2.200,00**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**Ação Institucional: **NÃO SE APLICA****3. Dados da Obra/Serviço****RUA ESPLANADA**

Complemento:

Nº: **107**Cidade: **NATAL**Bairro: **PAJUÇARA**Data de Início: **14/09/2020**UF: **RN**CEP: **59132570**Previsão de término: **30/10/2020**Coordenadas Geográficas: **06°42'53.00"S, 35°15'01.00"W**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**Proprietário: **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**CPF/CNPJ: **08.002.185/0001-85****4. Atividade Técnica**19 - **Fiscalização**

66 - Laudo > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

25,00

Unidade

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de vistoria técnica com emissão de Laudo de Vistoria com a finalidade de requisitar a renovação de outorga de uma emissora de sons em frequência modulada na modalidade comunitária. Os honorários serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira no ato da contratação e a segunda na entrega dos relatórios, laudos e formulários.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.

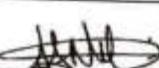
5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


JOSE DE ALMEIDA NETO - CPF: 282.912.964-81Natal (RN) 14 de setembro de 2020
Local data 
Associação Comunitária Um Novo Amanhã - CNPJ: 08.002.185/0001-85**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. ValorValor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **07/10/2020** Valor pago: **R\$ 88,78** Nossa Número: **8203136575**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.silac.com.br/publico/>, com a chave: **2w6zY**
Impresso em: 08/10/2020 às 14:56:22 por: , ip: 179.190.177.226

www.crea-rn.org.br
Tel: (84) 4006-7200crea-rn@crea-rn.org.br
Fax: (84) 4006-7201 **CREA-RN**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ELENILDO DE LIMA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1965

UF ELEITORAL

0018 7139 1600

DT

089 0186

UF ELEITORAL

NATAL/RN

DATA DE EMISSÃO

26/07/2013


Dr. JOÃO REBOUÇAS
Presidente do TRE/RN



ELENILDO DE LIMA DA SILVA

ODC IDENTIDADE / ODC ELEITORAL / ODC

000798798 ITEP RN

CPF

481.776.014-15

DATA NASCIMENTO

14/01/1965

PLACAR

FRANCISCO PEREIRA DA

SILVA

ANTONIA LIMA DA SILVA

PERMISSÃO

04797774073

VALIDADE

30/06/2024

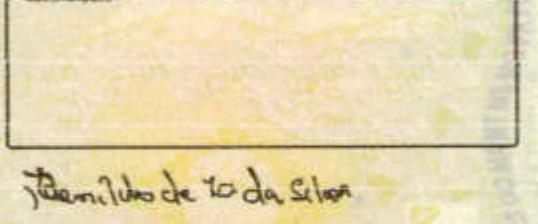
CAT. HAB.

03/11/2009

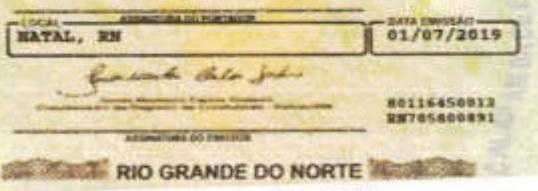
VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1827906035



PROIBIDO PLASTIFICAR
1827906035



Elenildo de Lda Silva



RIO GRANDE DO NORTE

9º Ofício de Natal/RN

Avenida Dr. Ulysses Guimarães, nº 26 - Titular: Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Cont:

86-3224-2434 E-MAIL: 86-3224-2434

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202100845320012944BZG.

Natal-RN, 19 de maio de 2021 11:55

Josiane Fernandes Rodrigues
Tabeliã - Substituta

AE218430



9º Ofício de Natal/RN

Av. Dr. Ulysses Guimarães, nº 26 - Titular: Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Cont:

86-3224-2434

E-MAIL: 86-3224-2434

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

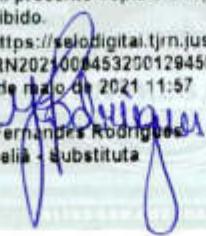
Selo Digital: RN202100845320012944FLV.

Natal-RN, 19 de maio de 2021 11:57

Josiane Fernandes Rodrigues
Tabeliã - Substituta

AE218432















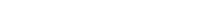














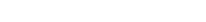




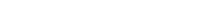








































<img alt="Signature of









RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA UM NOVA AMANHÃ

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVA AMANHÃ, LOCALIZADA NA RUA CICERA DA CRUZ DE GOIS, 102 – GRAMOREZINHO – LAGOA AZUL – CEP: 59.138-880 – NATAL – RN, OS CINCOS (5) MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO, SE REUNIRAM PARA ANALISAR E COMENTAR SOBRE A PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA EMISSORA.

FOI POR UNANIMIDADE DO REFERIDO CONSELHO, QUE TODA PROGRAMAÇÃO FOI APROVADA DE ACORDO COM A LEI 9.612, DE 1998, BEM COMO DO ITEM 21.4.1, DA NORMA 01/2011. SEGUE EM ANEXO A GRADE DA PROGRAMAÇÃO

NATAL/RN, 29 DE JUNHO DE 2021.

José Justino de Sobrinho
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO NOVA NATAL
CNPJ : 04.323.277/0001-06
JOSÉ JUSTINO SOBRINHO
ENDERECO: RUA DOS VIOLEIROS – CONJ NOVA NATAL – LAGOA AZUL –
CEP 59.138-390 – NATAL – RN

IVanildo Batista do Nascimento
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
LOTEAMENTO SANTA CECILIA E LOTEAMENTO SANTA EMILIA
CNPJ : 22.719.894/0001-07
IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO
ENDERECO: RUA DOS PIONEIROS, 1535 – PAJUÇARA – CEP 59.125-340-
NATAL/RN

Éneas Andrade de Araújo

REPRESENTANTE DO CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO

CNPJ : 12.978.003/0001-83

ÉNEAS ANDRADE DE ARAÚJO

ENDEREÇO: AV. GUARATINGUETÁ, 715 – CONJ GRAMORÉ – LAGOA
AZUL – CEP 59.135-500 – NATAL – RN

Jorge Robson da S. Nunes

REPRESENTANTE DO CENTRO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO

ALECRIM - CADESA

CNPJ : 01.836.330/0001-84

JORGE ROBSON DA SILVA NUNES

ENDEREÇO: RUA DOS PAIATIS, 2247 – QUINTAS – CEP 59.050-200 –
NATAL – RN

Lucília Florencio de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS
MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DA
CIDADE DE NATAL – RN - ASBMBNA

CNPJ : 11.709.0430001-67

ENDEREÇO: RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 49 – LOT VALE DOURADO –
NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – CEP 59.115-545 - NATAL/RN

OBS: SEGUE EM ANEXO DECLARAÇÕES E CNPJ DAS REPECTIVAS ENTIDADES.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO NOVA NATAL

Fundada em 22 de Dezembro de 1986

CNPJ/MF sob n.º 04.323.277/0001-06

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.446/11

e pela Lei Municipal nº 3.579/87

DECLARAÇÃO PARA FINS DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM 87.9

De acordo com seu Estatuto Social em seu art. 1º, a Associação de Amigos do Nova Natal, fundada em 22/12/1986, é uma associação de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.323.277/0001-06, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua dos Violeiros, nº 920, Conjunto Nova Natal, bairro de Lagoa Azul, CEP 59138-390, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A associação tem como seus objetivos gerais:

I - assistência à saúde;

II - prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

III - promover a assistência social, priorizando as famílias de baixa renda;

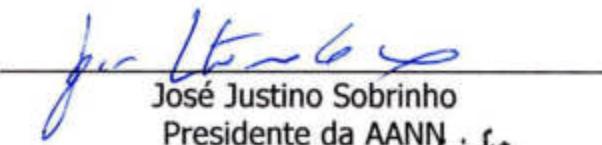
IV - incentivar e promover a cultura e a arte;

V - desenvolver atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - atendimento e assessoramento na defesa dos direitos humanos e na garantia dos direitos sociais.

Natal/RN, 18 de junho de 2021.


José Justino Sobrinho

Presidente da AANN


José Justino Sobrinho
PRESIDENTE DA AANN

Rua dos Violeiros, 920, Conj. Nova Natal, Lagoa Azul, Natal/RN – CEP: 59.138-390
Fone/Fax: 3662-1433/98792-8149 – associacaodeamigosrn@hotmail.com
www.associacaodeamigosrn.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.323.277/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO NOVA NATAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO NOVA NATAL			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS VIOLEIROS	NUMERO 920	COMPLEMENTO CONJUNTO NOVA NATAL	
CEP 59.138-390	SARRO/DESTRITO LAGOA AZUL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO associaçaoeamigosrn@hotmail.com		TELEFONE (84) 3662-1433/ (84) 8887-5149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 10:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Associação dos Moradores do Loteamento
Santa Cecília e Loteamento Santa Emília**

Rua dos Pioneiros nº 1535 – Loteamento Santa Cecília, Bairro Pajuçara
CEP: 59.34-100 – Natal/RN
CNPJ: 22.719.894/0001-07

DECLARAÇÃO

Vimos pelo presente declarar que a Associação dos Moradores do Loteamento Santa Cecília e Loteamento Santa Emília, é uma associação civil, de Direito Privado de caráter Sociocultural e Educacional, têm por finalidades e Objetivos Principais:

- A defesa de direitos sociais
- Estimular e incentivar a integração dos moradores para travar o debate de temas de natureza comunitária, estrutural, econômica, social, cultural e humanitariamente.
- Estimular a proteção integral à criança e ao adolescente, lutando pela realização de seus direitos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da Educação da Cultura, das Artes e do Esporte para melhoria da qualidade de vida, promovendo a sua Cidadania.
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais da cidade do Natal e do estado do Rio Grande do Norte, participando junto a outras entidades de atividade que visem interesses comuns.

Natal (RN), 17 de junho de 2021.


IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO

Presidente da Associação dos Moradores do
Loteamento Santa Cecília e Loteamento Santa Emília
CNPJ 22.719.894/0001-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.719.894/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA CECILIA E LOTEAMENTO SANTA EMILIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA CECILIA E		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIVAM.RIBEIRO@BOL.COM.BR	TELEFONE (84) 8815-4886		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 10:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Centro Educacional Dom Bosco

Avenida Guaratinguetá, 715 - Conjunto Gramoré - Lagoa Azul - Natal
CNPJ: 12978003/0001-83 - CEP: 59135-500 - Fone: 3301-0780 - Fax 3301-0781
Site: www.domboscogramore.org.br - Email: cedb@domboscogramore.com.br



DECLARAÇÃO

O Centro Educacional Dom Bosco – CEDB é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e de Assistência Social, reconhecido como entidade de Utilidade Pública através de Lei Federal, Estadual e Municipal, devidamente registrado nos órgãos competentes, tendo iniciado suas atividades em 1988 nos serviços socioassistenciais direcionadas às crianças, adolescentes e jovens, com o envolvimento das respectivas famílias, beneficiando comunidades periféricas da **Zona Norte** de Natal, por meio da execução de ações nas áreas de arte, cultura, esporte e lazer, apoio pedagógico, segurança alimentar e formação profissional encontra-se em pleno funcionamento.

O CEDB estimula parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes sociais da cidade e do estado do Rio Grande do Norte, participando junto a outras entidades de atividade que visem interesses comuns.

Natal/RN, 17 de junho de 2021.

Enéas Andrade de Araújo
Vice- Diretor

CPF:007.201.493-80
Centro Educacional Dom Bosco

Enéas Andrade de Araújo

ENEAS ANDRADE DE ARAÚJO
Vice - Diretor Presidente
Centro Educacional Dom Bosco
CNPJ 12.978.003/0001-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.978.003/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/1988
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GUARATINGUETA	CEP 59.135-500	NÚMERO 715	COMPLEMENTO CONJ GRAMORE
BAIRRO/DESTRITO LAGOA AZUL		MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDERECO ELETRÔNICO lira.lira@ci.com.br		TELEFONE (84) 3663-1808/ (84) 8852-0804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 10:41:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS MORADORES DO
BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DA CIDADE DE
NATAL/RN – ASBMBNA

Sede Provisória: Rua João Ferreira da Silva nº 49 – Loteamento Vale Dourado
Bairro Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP: 59115545
Fundada em 14 de dezembro de 2007
CNPJ 11.709.043/0001-67

DECLARAÇÃO

Vimos pelo presente declarar que a *Associação Beneficente e Cultural dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Apresentação da Cidade de Natal/RN – ASBMBNA*, é uma associação civil, de Direito Privado de caráter de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, têm por finalidades e Objetivos Principais:

- A defesa de direitos sociais estimular e incentivar a integração dos moradores para travar o debate de temas de natureza comunitária, estrutural, econômica, social, cultural e humanitariamente;
- Explorar o serviço de radiodifusão comunitária conforme inciso I e V do artigo 3º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998. O serviço da radiodifusão comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade, com vista: Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir com o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito e expressão da forma mais acessível possível;
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais da cidade do Natal e do estado do Rio Grande do Norte, participando junto a outras entidades de atividade que visem interesses comuns.

Natal (RN), 28 de junho de 2021.

LUCINÉIA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

LUCINÉIA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
Presidente da ASBMBNA
CNPJ 11.709.043/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.709.043/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 08/01/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DA CIDADE DE NATAL/RN - ASBMBNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBMBNA		PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO FERREIRA DA SILVA	NUMERO 49	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.115-545	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDERECO ELETRÔNICO lucinelaflorencio2@hotmail.com		TELEFONE (84) 3664-9834/ (84) 8819-9816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2020	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 10:43:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADESA – Catedral das Assembleias de Deus no Alecrim

Ministério de Madureira

Rua dos Paiatis, 2247 – Quintas – Natal/RN CEP 9.050-200

Tele Fax: (84) 3654-2293 – E-mail: cadesa.cadesa@hotmail.com

CNPJ: 01.836.330/0001-84

DECLARAÇÃO

Vimos pelo presente declarar que a CADESA – Catedral das Assembleias de Deus no Alecrim, é uma associação civil, de Direito Privado de Atividades de organizações religiosas e filosóficas, têm por finalidades e Objetivos Principais:

- A igreja tem por finalidade:
- Prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho, por meio de cultos em templos, salões, pavilhões de Iona, auditórios públicos ou privados, praças públicas, programas de rádio, TV, internet e demais meios de comunicação, orar pelos enfermos;
- Promover a comunhão entre os seus congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo; levar todos os seus frequentadores, membros ou não, através do estudo bíblico, a viverem de forma sadia, moral e eticamente, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- Praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim, a todos quantos estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados, dentro de suas possibilidades, promovendo desta forma beneficência aos seus membros e a medida do possível à comunidade, através de escolas, orfanatos, creches, asilos, ambulatórios, etc, visitar aos hospitais, asilos, cadeias, orfanatos, lar de idosos, casa de recuperação, etc;
- Promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano; cultivar a fraternidade e cooperação com outras instituições evangélicas; promover seminários para a família;
- Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação;
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais da cidade do Natal e do estado do Rio Grande do Norte, participando junto a outras entidades de atividade que visem interesses comuns.

Natal (RN), 17 de junho de 2021.

JORGE ROBSON DA SILVA NUNES

Vice-Presidente da **CADESA – Catedral das Assembleias de Deus no Alecrim**
CNPJ 01.836.330/0001-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.836.330/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1997
NOME EMPRESARIAL CADESA - CATEDRAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ALECRIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS PAIATIS	NUMERO 2247	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.050-200	BAIRRO/DISTRITO QUINTAS	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecarvalho@digizap.com.br	TELEFONE (84) 3223-2201/ (84) 3223-2201		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 10:41:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Grade de Programação Comunitário da 87.9 – Ano 2021

Associação Um Novo Amanhã

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
5:00 – 07:00	O melhor do forró	O nordeste a, sanfona e a viola					
07:00 – 08:00	O melhor do forró	Notícias em foco	O nordeste a, sanfona e a viola				
08:00 – 09:00	Missas	Programa Marcones Santos	Show da manhã				
09:00-10:00	Rompendo a fé	Programa Marcones Santos	Show da manhã				
10:00-12:00	Rompendo a fé	É tempo de milagres	Resenha esportiva				
12:00-13:00	Violas e Cultura	É tempo de milagres	Notícias do litoral				
13:00-14:00	Violas e Cultura	Conexão vida	Notícias do litoral				
14:00-15:00	Programa Musical	Conexão vida	Amarilton Resenhas				
15:00-15:30	Programa Musical	Conexão vida	Sábado sertanejo				
15:30-17:00	Programa Musical	Programa Geomar Dantas	Sábado sertanejo				
17:00-18:00	Programa Musical	Forró com Notícias	Sábado sertanejo				
18:00-19:00	Missas	Forró com Notícias	Litoral Mix				
19:00-20:00	Amor sem fim	A voz do Brasil	Litoral Mix 20:00-21:00				
20:00-21:00	Amor sem fim	Show do Brega	Programa Musical				
21:00-22:00	Programa Musical	Show do Brega	Programa Musical				
22:00-00:00	Programa Musical	Amor sem fim	Programa Musical				



O Brasil na era
da certificação digital

NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica com valor do
documento registrado sob o
número 12145 em 23/06/2021;
assinada digitalmente pelo 2º
Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "UM NOVO AMANHÃ" - ACNA com 5 página(s), protocolizado em 14/06/2021 sob número 20133 e registrado no "Livro A - nº 262/01" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12145 em 23/06/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 0,00, FCRCNP R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 201,03. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 23 de Junho de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530088305IML
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficinatal.com.br/documento/37689ece>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000562729

Requerimento De Renovação de Outorga (7824558)

SEI 58115.017763/2021-00 / pg. 26





AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REQUERIMENTO

**A Associação Comunitária Um Novo Amanhã, vem à presença de V.S.,
solicitar o arquivamento da substituição de membros, nova diretoria, em
virtude de falecimento.**

Natal/RN, 14 de junho de 2021.



Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presidente ficam os associados da Associação Comunitária "Um Novo Amanhã, para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 25 de maio de 2021 às 18:00 horas na sede referida associação, para tratar do seguinte assunto:

- Substituir o Sr. Antônio Barbosa da Silva, por motivo de falecimento, pelo Sr. Elenildo de Lima da Silva , CPF 481.776.014-15 – RG 798.798 – SSP/RN – Residente na Rua Cronista Marcinio Dias de Oliveira, n. 88 – Conjunto Novo Horizonte – Bairro Pajuçara – CEP 59.132-070 – Natal/RN

Natal/RN, 17 de maio de 2021.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “ UM NOVO AMANHÃ”



Aos vinte e cinco dias de mês de maio de dois mil e vinte e um, as dezoito horas, na sede da referida Associação, situada na localizado a Rua Cícera da Cruz de Gois, n. 102 – sítio Gramorezinho – Lagoa Azul – Natal – RN, o presidente da Associação Comunitária “ Um Novo Amanhã”, convocou uma Assembleia geral extraordinária, para tratar do seguinte assunto:

- a) Substituir o Sr. Antônio Barbosa da Silva, por motivo de falecimento , pelo Sr. Elenildo de Lima da Silva , CPF 481.776.014-15 – RG 798.798 – SSP/RN – Residente na Rua Cronista Marcinio Dias de Oliveira, n. 88 – Conjunto Novo Horizonte – Bairro Pajuçara – CEP 59.132-070 – Natal/RN

Todos os assuntos acima citados, foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Marcone Antonio dos Santos Souza , servindo de secretário, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e os demais presentes.

Natal, 25 de maio de 2021.

Marcone Antonio dos Santos Souza

Marcone Antonio dos Santos Souza

Elenildo de B. da Silva

Elenildo de Lima da Silva

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Carlos Sergio Saraiva Silva

Carlos Sergio Saraiva Silva

Rejane Rocha Pegado

Rejane Rocha Pegado

Daniel Moura dos Santos

Daniel Moura dos Santos



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORA GERAL:

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária
CPF/MF: 029.215.654-55
IDENTIDADE: 001.569.860- ITEP-RN
ENDEREÇO: RUA CÍCERA CRUZ DE GOES, nº 102
LAGOA AZUL- NATAL-RN
CEP: 59138-860

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, frentista
CPF/MF: 052.706.644-37

DIRETOR TÉCNICO

CARLOS SÉRGIO SARAIVA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante
CPF/MF: 785.806.844-04

CONSELHEIRO

REJANE ROCHA PEGADO, brasileira, solteira, do lar
CPF/MF: 051.221.574-72

2- CONSELHEIRO

ELENILDO DE LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado
CPF/MF: 481.776.014-15

3- CONSELHEIRO

DANIEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante
CPF/MF: 010.404.554-09

Luzia Mara de S.P. da Costa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO BARBOSA DA SILVA

CPF

466.150.324-49

MATRÍCULA

0949950155 2021 4 00222 153 0072653 50

SEXO: masculino COR: parda ESTADO CIVIL E IDADE: casado com MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, com 59 anos de idade

NATURALIDADE: Pedro Velho - RN DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 663.240 ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: NESTOR FIDELIS DA SILVA e MARIA DAS DORES BARBOSA RUA DO GARIMPO, Nº 17, PAJUÇARA Natal - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dez de março de dois mil e vinte e um às 12:00 horas DIA MÊS ANO: 10/03/2021

LOCAL DE FALECIMENTO: UPA CIDADE DA ESPERANÇA em Natal - RN

CAUSA DA MORTE: Síndrome Respiratória Aguda Grave, DRC, HAS, DM, Aguarda SWAB RT - Para Covid-19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN DECLARANTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: ALAIAНЕ ABREU NUNES CRM:9862

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESER: Ató registrado no Livro nº C222, às folhas 153, sob o termo nº 72653. Declarou que deixou bens a inventariar. DEIXOU 02 (DOIS) FILHOS: RAISSA SANTOS DA SILVA - 32 ANOS E RAY ANDERSON SANTOS DA SILVA - 27 ANOS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	663.240	17/03/2020	SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

5º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Oficial: RODRIGO RAFAEL DE SOUZA PICARDI

Av. Pte. Bandeira, 364 Alecrim

Natal-RN. (84)3223-4299

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natal-RN, 12 de março de 2021.

Assinatura do Oficial/Substituto

Lídia L. Cabral dos Santos
ESCREVENTE



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
RN202110949950009052WGB
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

AA000202855



NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP
Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do
documento registrado sob o
número 12144 em 23/06/2021.
Assinada digitalmente pelo 2º
Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "UM NOVO AMANHÃ" - ACNA com 10 página(s), protocolizado em 14/06/2021 sob número 20134 e registrado no "Livro A - n° 262/01" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12144 em 23/06/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 3,75, FCRCNP R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitou e subscrevi. Natal / RN 23 de Junho de 2021.

Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização:

Normal

RN202100949530088270XTE

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficinatal.com.br/documento/a168d4f3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000562728

Requerimento De Renovação de Outorga (7824558)

SE169115.017763/2021-00 / pg. 34





REQUERIMENTO

Eu, Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa, Inscrito no CPF Sob Nº 029.215.654-55, Detentor do RG de Nº 1.569.860 ITEP/RN, Residente na RUA CICERA CRUZ DE GOIS, 102 – LAGOA AZUL – CEP: 59.138-880– Natal/RN, Venho Requerer ao Oficial do Registro Civil das pessoas jurídicas, No livro “A” de Pessoa Jurídica, o Registro da reforma do Estatuto e averbação da ATA da Assembleia Geral Extraordinária, da Associação Comunitária “Um Novo Amanhã” realizada em 25 de maio de 2021.

Natal /RN, 26 de maio de 2021.

Luzia Mara de A. P. da Costa
Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Presidente





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presidente ficam os associados da Associação Comunitária "Um Novo Amanhã, para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 25 de maio de 2021 às 18:00 horas na sede referida associação, para tratar do seguinte assunto:

- Mudança do Estatutos nos: Art. 4º, Art 11º e Art. 13º. Ficarão suprimidos os Art 5º, Art 6º e Art. 7º. Conforme exigência do Ministério das Comunicações.

Natal/RN, 17 de maio de 2021.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa.

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “ UM NOVO AMANHÃ”



Aos vinte e cinco dias de mês de maio de dois mil e vinte e um, as dezoito horas, na sede da referida Associação, situada na localizado a Rua Cícera da Cruz de Gois, n. 102 – sitio Gramorezinho – Lagoa Azul – Natal – RN, o presidente da Associação Comunitária “ Um Novo Amanhã”, convocou uma Assembleia geral extraordinária, para tratar do seguinte assunto:

- a) Mudança do Estatutos nos: Art. 4º, Art 11º e Art. 13º. Ficarão suprimidos os Art 5º, Art 6º e Art. 7º. Conforme exigência do Ministério das Comunicações.

Todos os assuntos acima citados, foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Marcone Antonio dos Santos Souza, servindo de secretário, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e os demais presentes.

Natal, 25 de maio de 2021.

Marcone Antonio dos Santos Souza

Elenildo de Lima da Silva

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Carlos Sergio Saraiva Silva

Rejane Rocha Pegado

Daniel Moura dos Santos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “UM NOVO AMANHÃ”



ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária “ Um Novo Amanhã”, doravante denominada ACNA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representante de entidades da comunidade entendida do Município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Esplanada, n. 107 - conjunto Além Potengi – Bairro Pajuçara – CEP 59132-570 – Natal – RN e o estúdio localizado a Rua Cicera da Cruz de Gois, n. 102 – Lagoa Azul – Natal – RN.

Art. 2º - A Associação Comunitária “ Um Novo Amanhã” tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideais, elementos de cultura, tradição e hábitos sócias da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – RESPEITAR E ATENDER AOS SEGUINTE PRINCIPIOS:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;



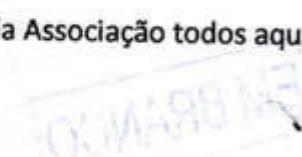
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e na integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DOS ASSOCIADOS


Art. 4º Serão admitidos como Associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I) Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II) Pessoas Físicas domiciliados na localidade, o direito de votar ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos Administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberativas existentes;
- III) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- IV) Assumirem a responsabilidade com o pagamento da contribuição mensal de conformidade com este estatuto social e deliberações tomadas pela entidade;
- V) Pessoas físicas, maiores de dezoito (18) anos e capazes para os atos civis, pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, ambas sediadas na localidade;
- VI) São direitos e deveres dos associados: Direito de voto e de concorrer as eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao



disposto § 2º do Art. 11. Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.



Art. 5º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infligirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV - DOS ORGAOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º - são órgãos da ACNA:

- a) Assembleia;
- b) Diretoria
- c) Conselho comunitário

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACNA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o dispostos no § 1º deste artigo.

§ 1º - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos) para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de edital ou comunicado afixado na sede da ACNA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõe o conselho comunitário, caso estejam legalmente constituídas, e com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do §1º deste artigo.

§ 4º - A Assembleia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção de entidades, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e,



deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados e pelo menos seis meses, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

Art. 8º - A Diretoria da ACNA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, admitida apenas uma recondução da diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme o artigo 40, inciso V, "b" da portaria.

§ 1º - A Diretoria da ACNA poderá ser substituída para finalização do mandato. No todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral, respeitadas as disposições constantes do § 1º do Art.10º.

§ 2º - Apenas farão parte da diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos e emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 3º - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivos que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 9º - São atribuições :

I) Da Diretoria

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACNA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACNA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e construir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) DE CADA DIRIGENTE :

- a) Ao presidente compete: representar a ACNA passiva e ajuvá judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesses da associação, movimentar conta



- bancaria conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACNA, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar atas, ter sob sua guarda os livros, atas, e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeira da entidade.
- c) Ao diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo os patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 10º - CONSELHO COMUNITÁRIO

O conselho comunitário será regido de acordo com a lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Art. 8º. Isto é, será composta de no mínimo 5 (cinco) pessoas representantes de Comunidade local. De acordo com o Art. 40, Inciso V da portaria.

[Handwritten signature]
DAB/fm 17.4.04

Parágrafo único - O conselho comunitário de deverá organizar-se através do seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento, a comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus

[Handwritten signature]

membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.



§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para a contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas constantes da legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento de emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O Patrimônio e Receita da ACNA será composta pelas contribuições sócias definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercício financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrimônio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 14º - A receita da Associação comunitária “UM NOVO AMANHÃ”, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções,

DAB/RW (7.4.04)

bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 15º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A dissolução da ACNA, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômico, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 18º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 28 de setembro de 2020 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.


DAB/pn 17.404

Natal/RN, 26 de maio de 2021.

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

CPF: 029.215.654-55



Destinatário

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Anexo – Ala
Oeste – 3º Andar – Sala 300
CEP:70044-900 / Brasília/DF
Fone: (61)2027-6281

Remetente

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Representante Legal da **Associação Comunitária Um
Novo Amanhã (CNPJ nº08.002.185/0001-85) Rádio
Litoral FM**
Rua Explanada, 107, Conjunto Além Potengi – Pajuçara
59.132-570 Natal/RN

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:35:18 do dia 08/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Processo nº. 53115.010595/2020-32

Entidade: Associação Comunitária Um Novo Amanhã.

Localidade: Natal / RN.

CNPJ 08.002.185/0001-85.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 03 (SEI nº 6007769).

1.1) Data de postagem: 19/10/2020.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612, de 19/2/1998 – Multa.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 02 (SEI nº 7824558) – declaração X do requerimento apresentado diverge da redação prevista no Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (SEI nº 7824558).

3) Estatuto Social: fls. 34 a 44 – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, II, III, VI;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, II, III, VI;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 8;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 8 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 10.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4, 5;

e) Direitos dos associados: art. 4, VI;

f) Deveres dos associados: art. 4, VI;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 5;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 13;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 7;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 15, 16;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 7;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 7, § 1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 11;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 7, § 1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 16.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 19 a 26 (SEI nº 6007769) – registrada.

Mandato de 16/9/2020 a 16/9/2024.

Diretor(a) Geral: Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa;

Diretor(a) Administrativo(a): Marcone Antônio dos Santos;

Diretor(a) de Operações: Carlos Sérgio Saraiva Silva;

- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 9 a 14 (SEI nº 7824558).
- 6) CNPJ: SEI nº 7172902 – Ativo.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: SEI nº 7863068 – Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 15 a 27 (SEI nº 7824558).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS: SEI nº 7173067 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: SEI nº 7173101 – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT: SEI nº 7173154 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.
- 13) Vínculo: A entidade não possui vínculos.

*****CONCLUSÃO:**

08/07/2021 – A entidade será notificada para que regularize as pendências em destaque.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor(a) Geral	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa	13/7/1976	029.215.654-55	Carlos Nazareno Pereira da Costa e Wderica Lourenço de Andrade Pereira da Costa	0178.0831.1660		
Diretor(a) Administrativo(a)	Marcone Antônio dos Santos	27/11/1983	052.706.644-37	Daniel Antônio de Souza e Solange Maria dos Santos Souza	0230.5626.1660		
Diretor(a) de Operações	Carlos Sérgio Saraiva Silva	22/12/1973	785.806.844-04	Severino Saraiva da Silva e Maria Gonçala Trindade	0150.7647.1643		

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Correspondência Eletrônica - 7930915

Data de Envio:

28/07/2021 14:00:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre Entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga (nº 53115.010595/2020-32)

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natal/RN, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

ENC: Informação sobre Entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga (nº 53115.010595/2020-32)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Seg, 02/08/2021 10:08

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de julho de 2021 11:03

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Assunto: RE: Informação sobre Entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga (nº 53115.010595/2020-32)

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro nesta Coordenação do PAI n. 53000.054980/2013-50, concluído, em que houve, de acordo com a PORTARIA Nº 6175/2015/SEI-MC, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) , em razão da prática da infração prevista no inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de julho de 2021 14:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre Entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga (nº 53115.010595/2020-32)

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natal/RN, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao

qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGreste LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraná, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraná, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Leão de Judá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentimense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CARAJÁS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**, Título Eleitoral: **0178 0831 1660**, CPF: **029.215.654-55**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **EXTREMOZ/RN**, com exercício no periodo de **20/09/2011 a 20/09/2013 (SECRETARIA)**.

Código de Validação **GIWlbze2fbMKt0gEse5MI3eat6Y=**
Certidão emitida em **02/08/2021 16:20:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**,
Título Eleitoral: **0230 5626 1660**, CPF: **052.706.644-37** , como membro de órgão partidário,
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **588toijeNfb1nh1CzeZsLowwXVQ=**
Certidão emitida em **02/08/2021 16:21:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**, Título Eleitoral: **0150 7647 1643**, CPF: **785.806.844-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **s0WDKTHMakUTI6ULE4/v69860ZY=**

Certidão emitida em **02/08/2021 16:21:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

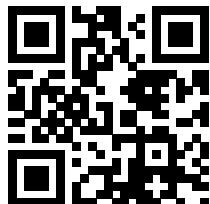
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

Título Eleitoral: 017808311660

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	RN	EXTREMOZ	04/04/2020	03/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: E42E.772D.340B.84B4



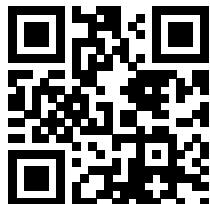
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

Título Eleitoral: 023056261660



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **45D0.DAFA.26B0.8446**



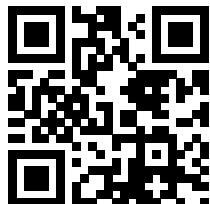
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA

Título Eleitoral: 015076471643



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **FAA3.3A58.45EE.541D**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**

Inscrição: **0178 0831 1660** Zona: 064 Seção: 0111

Município: 16713 - EXTREMOZ UF: RN

Data de nascimento: 13/07/1976 Domicílio desde: 29/12/1995

Filiação: - WDERICA LOURENCO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
- CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA

Certidão emitida às 16:26 em 02/08/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B+OK.UZKA.C4IK.4VJO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**

Inscrição: **0150 7647 1643** Zona: 064 Seção: 0100

Município: 16713 - EXTREMOZ UF: RN

Data de nascimento: 22/12/1973 Domicílio desde: 23/06/1991

Filiação: - MARIA GONCALA TRINDADE
- SEVERINO SARAIVA DA SILVA

Certidão emitida às 16:30 em 02/08/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LP7C.QODL.HFGC.YMMO



Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0

BZ 821 257 998 BR



acebedor:
ssinatura:

Documento:

ESTINATÁRIO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ
RUA ESPLANADA 107 CONJ ALEM PONTEG PAJUCARA**

Correios

99132-570 NATAL/RN

**Obs: SERAD DEOPC CGPO COROC PROC
531101089521020-32 OF-22985 ANEXO
7863143 ANEXO 7645710 ANEXC 6119888**

**remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD DEOP
3PLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA
VICOADMINIST
044-900 BRASÍLIA/DF**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**

Inscrição: **0230 5626 1660** Zona: 069 Seção: 0004

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de nascimento: 27/11/1983 Domicílio desde: 20/02/2002

Filiação: - SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOUZA
- DANIEL ANTONIO DE SOUZA

Certidão emitida às 18:22 em 03/08/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DZPY.TYBW.JTC4.JZJJ



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**

Inscrição: **0178 0831 1660** Zona: 064 Seção: 0111

Município: 16713 - EXTREMOZ UF: RN

Data de nascimento: 13/07/1976 Domicílio desde: 29/12/1995

Filiação: - WDERICA LOURENCO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
- CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 16:32 em 02/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YZ8C.LI5C.EDWA.L1XO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**

Inscrição: **0230 5626 1660** Zona: 069 Seção: 0004

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de nascimento: 27/11/1983 Domicílio desde: 20/02/2002

Filiação: - SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOUZA
- DANIEL ANTONIO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 18:26 em 03/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

49SD.E8ZN.JZ05.YGZ1

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**

Inscrição: **0150 7647 1643**

Zona: 064 Seção: 0100

Município: 16713 - EXTREMOZ

UF: RN

Data de nascimento: 22/12/1973

Domicílio desde: 23/06/1991

Filiação: - MARIA GONCALA TRINDADE
- SEVERINO SARAIVA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:34 em 02/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ETWZ.ZBCD.ROGD.WWZZ

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

Inscrição no CNPJ: 08.002.185/0001-85

Município: Natal

Estado: Rio Grande do Norte

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	fl. 02 / SEI nº 6007769.
1.1	O requerimento é tempestivo?	(x) Sim () Não	fl. 03 / SEI nº 6007769.
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(x) Sim () Não	SEI nº 01245.009765/2020-57, nº 53115.016955/2021-91 e nº 53115.017763/2021-00.
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	fls. 34 a 44 / SEI nº 7824558.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	fls. 19 a 26 / SEI nº 6007769.
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(x) Sim () Não	fls. 09 a 14 / SEI nº 7824558.
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	fls. 15 a 27 / SEI nº 7824558.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(x) Sim () Não	fl. 03 / SEI nº 7824558.
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(x) Sim () Não	SEI nº 7863068.
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(x) Sim () Não	SEI nº 7172902.
9	Relatório de Apuração de Infrações	(x) Sim () Não	SEI nº 7943747.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	() Sim (x) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	() Sim (x) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

ANALISADO POR:	DATA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 11/08/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 11/08/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/08/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7930804** e o código CRC **14A069B0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9207/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010595/2020-32

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**, inscrita no **CNPJ nº 08.002.185/0001-85**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.009765/2020-57, 53115.017763/2021-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação*

da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 1059, de 07 de janeiro de 2009, e do Decreto Legislativo nº 730, de 08 de novembro de 2010 (SEI 7946068). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 08 de novembro de 2020. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2020**, protocolou junto aos Correios a sua manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01245.009765/2020-57) tendo o Ministério das Comunicações como destinatário. O pedido de renovação foi apresentado após a notificação prevista no art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998, mas dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

11. Desse modo, a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998 e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº 53115.021398/2021-20 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

12. Conforme visto acima, a notificação do art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 se deu em 06 de outubro de 2020 e o pedido de renovação da entidade foi protocolado em 19 de outubro de 2020, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto naquele dispositivo legal (SEI 5904842 e SEI 01245.009765/2020-57).

13. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7863143). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do

procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. A entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 7824558), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, exceto no tocante à existência de redação alusiva à "garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado" (art. 40, inciso II).

16. Sobre assunto, oportuno registrar que tanto a redação anterior do estatuto social (SEI 6007769) como em sua nova versão (SEI 7824558), decorrente das exigências impostas pelo Ministério das Comunicações, por meio de notificações (SEI 5904842, 7193532 e, fls. 36 e 37 do SEI 7824558), não há menção, de forma expressa, ao ingresso gratuito e, também, não há estipulação de cobrança de valores, a título de adesão, para ingresso.

17. De acordo com o art. 4º, inciso IV, do estatuto social da entidade, há previsão da cobrança de valores, a título de contribuição mensal (SEI 7824558 - Pág. 39), a saber:

Art. 4º Serão admitidos como Associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

[...]

IV) Assumirem a responsabilidade com o pagamento da contribuição mensal de conformidade com este estatuto social e deliberações tomadas pela entidade;

18. Ocorre que a previsão dessa modalidade de cobrança, salvo melhor juízo, não é vedada pela norma infralegal, porquanto não parece ter sido condicionado, no estatuto social da entidade, o ingresso, como associado, de qualquer pessoa física ou jurídica ao pagamento prévio de valores.

19. Pela leitura da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, não há qualquer determinação de que a "garantia de ingresso gratuito, como associado,

de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado", tenha que constar - de forma expressa e com a mesma redação - , nos estatutos sociais das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Entende-se que a atuação da Administração Pública, por ocasião das análises dos processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão, visa a identificação do sentido e do alcance das disposições estatutárias que possam, eventualmente, inviabilizar o ingresso gratuito, o que não se verifica no caso em apreço. Em outras palavras, o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade.

21. Ressalta-se que, segundo o art. 1º da Lei nº 13.726/2018, os atos e procedimentos administrativos devem ser rationalizados mediante suspensão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para os particulares, seja superior ao eventual risco de fraude, a saber:

Art. 1º Esta Lei rationaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

22. A entidade carreou aos autos os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 7824558). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 7824558). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 6007769).

23. De igual modo, em atenção às vedações previstas no art. 7º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, foi efetuada pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de todos os dirigentes, e se verificou que não há impedimentos para todos os 03 (três) dirigentes em relação à filiação partidária (SEI 7948492, SEI 7948497 e SEI 7948524), à composição partidária (SEI 7948453, SEI 7948470 e SEI 7948481) e, tampouco aos crimes eleitorais (SEI 7948530, SEI 7948542 e SEI 7954529).

24. No que tange às certidões do TSE de quitação eleitoral, foi verificado que somente a Sra. Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa, diretora geral da associação, está quite com a Justiça Eleitoral (SEI 7948547). No caso dos demais dirigentes, o Sr. Carlos Sérgio Saraiva Silva e o Sr. Marcone Antônio dos Santos Souza, respectivamente, diretor de operações e diretor administrativo da associação, não houve demonstração da quitação eleitoral, em razão de ausência às urnas (SEI 7948554 e SEI 7954532). Todavia, salvo melhor juízo, este fato não é causa impeditiva para a renovação. As referidas certidões foram extraídas, para fins de verificação de eventual vínculo político-partidário, nos termos do art. 7º,

inciso III, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. Nesse sentido, também deve ser observada a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

25. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7943747).

26. Salienta-se, ademais, que não é possível, no caso concreto, a aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7946428), sendo necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à análise jurídica individualizada do processo, especialmente dos elementos consubstanciados nos itens 15 a 21 e, também, no item 24.

27. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 10.462/2020, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
- IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

28. Pelo art. 52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, incumbe ao Secretário de Radiodifusão encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 52. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:
(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que não foi possível a aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7946428) pelas razões já expostas acima.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. art. 11, incisos I e II do Decreto nº 10.462/2020, e, também, no art. 52, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão (Anexo VII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020), para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta manifestação, **destacando-se os itens 15 a 21 e, também, o item 24;**
- b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- c) envio do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e posterior encaminhamento dos autos à Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 11/08/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 11/08/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/08/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/08/2021, às 19:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 13/08/2021, às 23:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7945710** e o código CRC **91DDD604**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7945710), com aplicação do Parecer nº _____/ _____ (SEI nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7945710), com aplicação do Parecer nº _____ / _____ (SEI nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI nº 7945710

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8550/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9207/2021/MCOM-SEI (7945710)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9207/2021/MCOM-SEI (7945710), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8008640** e o código CRC **F58AAED6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8550/2021/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 8008640



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010595/2020-32

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

- I – Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte;
- II – Processo em fase de possível renovação. Incongruência entre os dispositivos estatutários e o que predispõem as normas de regência do serviço de RadCom – Lei nº 9.612/1998 e Portaria nº 4334/15. Embora uma *associação* seja dotada de peculiaridades, para fins de execução do serviço de RadCom, há que adequar seus dispositivos às normas específicas desse serviço, para se qualificar em “*comunitária, nos termos da lei*”, sob pena de indeferimento da renovação;
- III - Ausência da necessária comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais. O caso concreto não trata de prestação do serviço em faixa de fronteira;
- IV – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção de medidas subsequentes.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Natal, Rio Grande do Norte, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Em que pese a existência de parecer referencial para apreciação dos pleitos com esse objeto diretamente pela área técnica, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9207/2021/SEI-MCOM (SEI 7945710)**, “*para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta manifestação, destacando-se os itens 15 a 21 e, também, o item 24*”, senão vejamos:

15. A entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI [7824558](#)), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, exceto no tocante à existência de redação alusiva à “garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado” (art. 40, inciso II).

16. Sobre assunto, oportuno registrar que tanto a redação anterior do estatuto social (SEI [6007769](#)) como em sua nova versão (SEI [7824558](#)), decorrente das exigências impostas pelo Ministério das Comunicações, por meio de notificações (SEI [5904842](#), [7193532](#) e, fls. 36 e 37 do SEI [7824558](#)), não há menção, de forma expressa, ao ingresso gratuito e, também, não há estipulação de cobrança de valores, a título de adesão, para ingresso.

17. De acordo com o art. 4º, inciso IV, do estatuto social da entidade, há previsão da cobrança de valores, a título de contribuição mensal (SEI [7824558](#) - Pág. 39), a saber:

Art. 4º Serão admitidos como Associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

[...]

IV) Assumirem a responsabilidade com o pagamento da contribuição mensal de conformidade com este estatuto social e deliberações tomadas pela entidade;

18. Ocorre que a previsão dessa modalidade de cobrança, salvo melhor juízo, não é vedada pela norma infralegal, porquanto não parece ter sido condicionado, no estatuto social da entidade, o ingresso, como associado, de qualquer pessoa física ou jurídica ao pagamento prévio de valores.

19. Pela leitura da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, não há qualquer determinação de que a "garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado", tenha que constar – de forma expressa e com a mesma redação –, nos estatutos sociais das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Entende-se que a atuação da Administração Pública, por ocasião das análises dos processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão, visa a identificação do sentido e do alcance das disposições estatutárias que possam, eventualmente, inviabilizar o ingresso gratuito, o que não se verifica no caso em apreço. Em outras palavras, o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade.

21. Ressalta-se que, segundo o art. 1º da Lei nº 13.726/2018, os atos e procedimentos administrativos devem ser racionalizados mediante suspensão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para os particulares, seja superior ao eventual risco de fraude, a saber:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

(...)

24. No que tange às certidões do TSE de quitação eleitoral, foi verificado que somente a Sra. Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa, diretora geral da associação, está quite com a Justiça Eleitoral (SEI [7948547](#)). No caso dos demais dirigentes, o Sr. Carlos Sérgio Saraiva Silva e o Sr. Marcone Antônio dos Santos Souza, respectivamente, diretor de operações e diretor administrativo da associação, não houve demonstração da quitação eleitoral, em razão de ausência às urnas (SEI [7948554](#) e SEI [7954532](#)). Todavia, salvo melhor juízo, este fato não é causa impeditiva para a renovação. As referidas certidões foram extraídas, para fins de verificação de eventual vínculo político-partidário, nos termos do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. Nesse sentido, também deve ser observada a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

3. Desta feita, durante a instrução processual, observou a Secretaria de Radiodifusão que alguns dispositivos do estatuto da entidade não se coadunavam ao antevisto na Portaria nº 4.334/2015, mais especificamente, sobre o livre ingresso ao quadro da entidade de qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço. Aponta a análise em referência, ainda, que alguns dirigentes da entidade não estão quites com as obrigações eleitorais.

4. Enfrentando tais questões, a área técnica concluiu pela viabilidade do feito, encaminhando os autos para este órgão de assessoramento para análise.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação da Consultoria Jurídica fundamenta-se no que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, destaca-se que o Serviço de Radiodifusão Comunitária, considerando-se o princípio da complementariedade dos sistemas público, estatal e privado (art. 223 da CF/88), pode ser inserido no sistema público de radiodifusão, assim compreendidos aqueles serviços em que se prioriza a difusão de elementos educacionais e culturais, não se constituindo, pois, em atividade econômica estrito senso. Tanto o é que o mesmo é executado por entidades desprovidas de finalidades lucrativas, a exemplo das fundações e associações comunitárias (entidades legítimas a executar o serviço de RadCom).

8. A respeito do assunto, leciona Ericson M. Scorsim [*in SCORSIM, Ericson M. TV Digital e Comunicação Social – Aspectos Regulatórios – TVS Pública, Estatal e Privada. Fórum. Belo Horizonte: 2008. p. 260*]:

Já o sistema de radiodifusão público possibilita a concretização dos direitos à educação e à cultura, por intermédio das televisões educativas, e especialmente, no caso das televisões [rectius: rádios] comunitárias, o exercício direto pelos cidadãos das liberdades de expressão e de comunicação social. Vale dizer, o sistema público é o âmbito, por excelência, para a realização dos direitos sociais relacionados à educação e à cultura.

9. A par das considerações supra, aprofunda-se agora o tema acerca das entidades aptas a executar o serviço, a saber, as fundações e associações comunitárias. A respeito, predispõe o art. 7º da Lei nº 9.612/1998:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

10. O Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, assim conceitua a atividade:

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

11. Em âmbito infralegal, a fim de complementar a Lei e o Decreto que tratam do serviço em tela, foi aprovada a Portaria nº 4.334/2015. Em seu bojo, depara-se com alguns dispositivos voltados essencialmente para as entidades aptas a executar o serviço, de modo a devidamente qualificá-la como *comunitária, nos termos da legislação de regência*, senão, veja-se:

I - Entidade interessada: a associação civil ou fundação que pretende obter autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II - Caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;

12. O intuito do item supra é o de garantir a livre participação de qualquer cidadão da comunidade a ser atendida pelo serviço nos quadros da entidade, seja como membro associado ou mesmo dirigente, desde que em dia com as obrigações estatutárias. A previsão, pois, se coaduna com o objetivo da Lei, de caráter mais abrangente e democrático possível.

13. Não obstante a disposição supra, por vezes surgem dúvidas acerca da compatibilização do que preveem os atos constitutivos das entidades já em atuação com o exigido pelas normas do serviço de RadCom.

14. Preliminarmente, esclareça-se que, juridicamente, há sim características que distinguem as entidades então aptas a executar o serviço, a saber, as associações e as fundações. Por se tratar o hodierno caso de uma associação, explicitar-se-ão as peculiaridades desta pessoa jurídica.

15. Sucintamente, pode-se realçar que o Código Civil define as associações como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Nos termos do art. 54 da norma, o estatuto das associações conterá, sob pena de nulidade, sua denominação, fins e sede; os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, bem como seus direitos e deveres; as fontes de recursos para sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

16. Consoante se destacou acima, verificou-se que à entidade é dada a liberdade de, se quiser, declarar a maneira como será o ingresso nos seus quadros. Não obstante, caso uma associação já em plena atividade pretenda participar de seleção para obter outorga do serviço de radiodifusão comunitária deverá adequar suas disposições estatutárias, dentre outros requisitos, ao que predispõe a legislação do serviço de RadCom – há de ser, pois, comunitária nos termos das normas de RadCom.

17. As condições dispostas pela Portaria n.º 4.334/2015 vêm ao encontro do caráter abrangente e democrático desse serviço público de radiodifusão – assim o faz ao predispor que os estatutos das entidades participantes prevejam a o ingresso gratuito de toda e qualquer pessoa física e jurídica, como associado.

18. Reitere-se: as exigências formuladas pelas normas do serviço de RadCom não se contrapõem ao arcabouço geral para criação e funcionamento de uma associação; apenas lhe são exigidas certas especificidades, próprias de uma associação que se pretenda comunitária, para fins do serviço de RadCom.

19. Não poderia, por óbvio, esse Poder Concedente intervir na formação de qualquer associação. Não obstante, se esta mesma associação pretende obter outorga do serviço de RadCom, há que adequar seus preceitos às regras de regência – inclusive porque referidas exigências coadunam-se perfeitamente ao que é possível se exigir de uma associação, visto que em consonância com as regras do Código Civil.

20. Uma vez que não atenda aos requisitos normativos, não se poderá qualificá-la de “comunitária, nos termos das normas de regência”, não detendo, pois, a legitimidade necessária para executar o serviço em tela.

21. Por oportuno esclarecer que **as condições apontadas no art. 40 da Portaria n.º 4334/2015 devem estar previstas de forma expressa no estatuto**. Muito embora a área técnica defendia que “*o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade*”, fato é que a possibilidade de ingresso não ficou assegurada de forma gratuita no ato constitutivo da entidade, como entendeu a legislação.

22. Ainda que se trate, no caso, de entidade pleiteante à renovação, há que se esclarecer que, se porventura os referidos requisitos não lhe foram exigidos por ocasião da outorga originária, não está impedido o Poder Concedente de, em se aplicando a normas atualmente em vigor (a exemplo da Portaria n.º 4334/15), passar a que as entidades adequem seus atos constitutivos ao que hodiernamente se exige.

23. Acrescente-se, ainda, que referidos requisitos (art. 40, Portaria n.º 4334/15) são exigidos atualmente de todas as entidades então pleiteantes à outorga ou à sua renovação – deixar de observá-los, pois, além de ferir o princípio da legalidade, atingiria igualmente o princípio da isonomia.

24. Quanto às certidões de quitação eleitoral, a manifestação técnica pontua que dois dirigente não estão regulares, em razão de ausência às urnas, concluindo que: “*No caso dos demais dirigentes, o Sr. Carlos Sérgio Saraiva Silva e o Sr. Marcone Antônio dos Santos Souza, respectivamente, diretor de operações e diretor administrativo da associação, não houve demonstração da quitação eleitoral, em razão de ausência às urnas (SEI 7948554 e SEI 7954532). Todavia, salvo melhor juízo, este fato não é causa impeditiva para a renovação. As referidas certidões foram extraídas, para fins de verificação de eventual vínculo político-partidário, nos termos do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. Nesse sentido, também deve ser observada a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018*”.

25. A quitação com a Justiça Eleitoral tem indubitável importância, já que sem a mesma o eleitor fica submetido a várias vedações. Entretanto, no âmbito da legislação das rádios comunitárias, a prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações eleitorais só é exigida para os casos que envolvem a prestação do serviço em faixa de fronteira, nos termos da Portaria n.º 4334/15:

Do Assentimento Prévio para a Execução do Serviço na Faixa de Fronteira

Art. 67. No caso de fundação selecionada para executar o Serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido o assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do caput autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Art. 68. A solicitação mencionada no parágrafo único do art.67 deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade interessada e suas alterações em que constem artigos dispendo que:

a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e
c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II - prova de nacionalidade de todos os dirigentes;

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - atas de constituição e de eleição registradas em cartório;

VI - CNPJ da entidade.

26. A Lei n.º 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral, determina, no seu art. 7º, §1º, inciso III, que sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor **"participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias"**.

27. Entretanto, no caso do serviço de radiodifusão comunitária, trata-se de mera autorização para prestação do serviço, concedida de forma não onerosa e em caráter precário, não se aplicando a Lei nº 8.666/93 (nem tampouco a nova Lei nº 14133/21), pois não envolve a realização de contrato administrativo. Isso porque a referida lei apenas se aplica a licitações e **contratos administrativos**, não abrangendo, portanto, autorizações concedidas pelo Poder Público.

28. Desta feita, ante a omissão da legislação regente específica (Lei n.º 9612/98 e demais normas regulamentares), a decisão da Secretaria se mostrou acertada ao não obstacular o pleito renovatório ante à ausência de comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais por parte de alguns dirigentes da entidade interessada.

III - CONCLUSÃO

29. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) as exigências dispostas na Lei nº 9.612/1998 e nas normas infralegais (a exemplo da Portaria n.º 4334/15) voltam-se às entidades pretendentes à outorga/renovação do serviço de RadCom, o que abrange, por óbvio, a disposição expressa de ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer pessoa física e jurídica;

(ii) a necessária notificação da entidade para adequação do seu ato constitutivo, sob pena de indeferimento do pleito;

(iii) ausência da quitação das obrigações eleitorais não se mostra fato impeditivo à renovação, por não se tratar de serviço a ser desempenhado em faixa de fronteira.

30. Sugere-se, assim, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para ciência, análise e providências.

À consideração superior.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010595202032 e da chave de acesso 0344424b

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 723254765 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 15-09-2021 15:14. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01546/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010595/2020-32

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Um Novo Amanhã, na localidade de Natal/RN, no período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a regularização do Estatuto da referida Associação, no que se refere à previsão expressa do ingresso gratuito como associado, sob pena de indeferimento do pedido de renovação apresentado. Ademais, nos termos do art. 67 c/c o art. 68 da Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, exige-se a comprovação do cumprimento de obrigação eleitoral pelos dirigentes da entidade para que seja possível a prestação do serviço de radiodifusão comunitária na hipótese de execução em faixa de fronteira.

4. Desse modo, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD deve adotar as medidas necessárias para que a Associação Comunitária Um Novo Amanhã proceda à regularização imediata do Estatuto para que conste a previsão expressa do ingresso gratuito como associado, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art.

4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010595202032 e da chave de acesso 0344424b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 724569730 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-09-2021 15:57. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.010595/2020-32**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8119958), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/09/2021, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8128921** e o código CRC **3DE5C287**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 8128921

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53115.010595/2020-32

Referência: Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8119958)

Interessado: Associação Comunitária Um Novo Amanhã - RN

Assunto: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação.

À CGPO,

De ordem do Diretor de Outorga e Pós-Outorga, encaminhe-se o presente processo a Coordenação de Pós-Outorga(CGPO), para conhecimento do Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8119958), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 20 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 20/09/2021, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8129045** e o código CRC **EC0E2E70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 8129045



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 22995/2021/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**

Inscrição no CNPJ nº 08.002.185/0001-85

Rua Esplanada, 107 Conj. Além Ponte - Pajuçara

CEP: 59.132-570 / Natal – RN

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7863143).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para dirimir as questões apresentadas nos termos da Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI 7945710).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

21. Por oportuno esclarecer que as condições apontadas no art. 40 da Portaria n.º 4334/2015 devem estar previstas de forma expressa no estatuto. Muito embora a área técnica defenda que "o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade", fato é que a possibilidade de ingresso não ficou assegurada de forma gratuita no ato constitutivo da entidade, como entendeu a legislação. 22. Ainda que se trate, no caso, de entidade pleiteante à renovação, há que se esclarecer que, se porventura os referidos requisitos não lhe foram exigidos por ocasião da outorga originária, não está impedido o Poder Concedente de, em se aplicando a normas atualmente em vigor (a exemplo da Portaria n.º 4334/15), passar a que as entidades adequem seus atos constitutivos ao que hodiernamente se exige.

23. Acrescente-se, ainda, que referidos requisitos (art. 40, Portaria n.º 4334/15) são exigidos atualmente de todas as entidades então pleiteantes à outorga ou à sua renovação - deixar de observá-los, pois, além de ferir o princípio da legalidade, atingiria igualmente o princípio da isonomia.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Estatuto social da entidade registrado em cartório, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, devidamente adequado ao art. 40 do mesmo ato administrativo, especialmente no que tange ao inciso II, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo 4).

6. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.010595/2020-32), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8315278** e o código CRC **FC7A101A**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7863143;

Anexo - Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM - SEI 7945710;

Anexo - Parecer Jurídico n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI 8119958;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22995/2021/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 8315278

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Luciane Pimentel Chaves

Analisar Cadastro · Relatório · Consultar · Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

CNPJ:

08.002.185/0001-85

Serviços:

Selecione

UF:

Selecione

Razão social:

Pesquisar

10 14 <> 1 / 1 >> <<

Ações CNPJ Razão Social Data de cadastro

Não há dados cadastrados

10 14 <> 1 / 1 >> <<

MCTIC/SEI/SPOA/OSTI/COINF/D/IS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste –
 3º andar – Sala 300
 CEP: 70044-900/BRASILIA-DF
 Fone: (61) 2027-6281

AO
Dr. ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
M.D. – COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

PROCESSO NÚMERO: 53115.010595/2020-32

EM RESPOSTA AO OFÍCIO NÚMERO 22995/2021/MCOM, ESTAMOS ENVIANDO EM ANEXO A ATA E ESTATUTO, DEVIDAMENTE AVERBADA E REGISTRADO EM CARTÓRIO NO LIVRE “A” DE PESSOA JURÍDICA.

CERTO DA ATENÇÃO DE SUA SENHORIA,

Natal, 24/NOVEMBRO /2021.

2º OFÍCIO
DE NOTAS

88 Costa

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

 **Natal Cartório 2º Ofício de Notas**
 Av. Almirante Alves de Almeida, 1130 - Lagoa Seca
 CEP 59022-300 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9091
 E-mail: oficio2notas@outlook.com

Paulo Sérgio Moreira da Costa P/Pro - Tabelião Oficial Inerente
 Clóvis Alves Freire - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA por semelhança do que dou fé

Natal/RN - 24 de Novembro de 2021 12:25:12

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
 Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
 Selo Digital: RN202100949530172512FZJ
 Usuário: icaro
 AF990570



MCOM/PROTOCOLO
 DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 26/11/21 às 14,30 horas

Assinatura: Autôn. Silva

NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP
Brasil



O Brasil na era
da certificação digital

2º
OFÍCIO

Certidão eletrônica, com valor do
documento registrado sob o
número 12582 em 22/11/2021,
assinada digitalmente pelo 2º
Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "UM NOVO AMANHÃ" com 11 página(s), protocolizado em 22/11/2021 sob número 20622 e registrado no "Livro A - nº 263" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12582 em 22/11/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 3,75, FCRCPN R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Públco, que digitei e subscrevi, Natal / RN 22 de Novembro de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530171126MVH
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionalatal.com.br/documento/e0ae3f3f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000561200

Assinamento Ref. Ofício N° 22995/2021/MCOM (8732960)

SERI 53115-0368002021-137 pg. 2

ANDRES PIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “ UM NOVO AMANHÃ”



Aos dezesseis dias de mês de novembro de dois mil e vinte e um, as dezoito horas, na sede da referida Associação, situada na localizado a Rua Cícera da Cruz de Gois, n. 102 – sitio Gramorezinho – Lagoa Azul – Natal – RN, a presidente da Associação Comunitária “ Um Novo Amanhã”, Luzia Mara de Andrade Pereira da costa, convocou uma Assembleia geral extraordinária, para tratar do seguinte assunto:

- a) Mudança do Art. 4º, inciso IV, que fica com a seguinte redação: É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou Jurídica.

Todos os assuntos acima citados, foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Marcone Antonio dos Santos Souza, servindo de secretário, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e os demais presentes.

Natal, 16 de novembro de 2021.

Marcone Antonio dos Santos Souza
Marcone Antonio dos Santos Souza

Elenildo de Lima da Silva
Elenildo de Lima da Silva

Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa
Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Carlos Sergio Saraiva Silva
Carlos Sergio Saraiva Silva

Rejane Rocha Pegado
Rejane Rocha Pegado

Daniel Moura dos Santos
Daniel Moura dos Santos

Assinante: Dr. Olímpio Guimarães, Jr. - 28 - Titular - Matr. no Poder Notarial
Portaria Cact: 84.2124-2124 - E-mail: olimpio.guimaraes@justica.rn.gov.br
RECONHECIMENTO para SEMELHANÇA(a)s firmado(s) de:
ELENILDO DE LIMA DA SILVA [481.776.014-16]
Confira em: <https://seloigital.juris.br/RN0621100945200231122015>
Selo Digital: RN0621100945200231122015
Natal-RN, 18 de novembro de 2021, às 16:30
Josiane Fábio de Oliveira Rudge
Tabelião - Substituta
Op. Natal
Assinatura:





Jairo Procópio de Moura
Tabelião



Jairo Procópio de Moura
Tabelião



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “UM NOVO AMANHÃ”



ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária “Um Novo Amanhã”, doravante denominada ACNA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representante de entidades da comunidade entendida do Município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Esplanada, n. 107 - conjunto Além Potengi – Bairro Pajuçara – CEP 59132-570 – Natal – RN e o estúdio localizado a Rua Cicera da Cruz de Gois, n. 102 – Lagoa Azul – Natal – RN.

Art. 2º - A Associação Comunitária “Um Novo Amanhã” tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideais, elementos de cultura, tradição e hábitos sócias da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – RESPEITAR E ATENDER AOS SEGUINTE PRINCIPIOS:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

*Manoel Góes de Andrade
09/05/2021*



- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e na integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Serão admitidos como Associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I) Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II) Pessoas Físicas domiciliados na localidade, o direito de votar ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos Administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberativas existentes;
- III) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- IV) É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- V) Pessoas físicas, maiores de dezoito (18) anos e capazes para os atos civis, pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, ambas sediadas na localidade;
- VI) São direitos e deveres dos associados: Direito de voto e de concorrer as eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao

Manoel Góes
08/01/2024



disposto § 2º do Art. 11. Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infligirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV - DOS ORGAOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º - são órgãos da ACNA:

- a) Assembleia;
- b) Diretoria
- c) Conselho comunitário

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACNA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o dispostos no § 1º deste artigo.

§ 1º - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos) para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de edital ou comunicado afixado na sede da ACNA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõe o conselho comunitário, caso estejam legalmente constituídas, e com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do §1º deste artigo.

§ 4º - A Assembleia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção de entidades, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e,

Maria Edwards de Andrade
DAB/PW 17.404



deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados e pelo menos seis meses, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

Art. 8º - A Diretoria da ACNA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, admitida apenas uma recondução da diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme o artigo 40, inciso V, "b" da portaria.

§ 1º - A Diretoria da ACNA poderá ser substituída para finalização do mandato. No todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral, respeitadas as disposições constantes do § 1º do Art.10º.

§ 2º - Apenas farão parte da diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos e emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 3º - Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivos que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 9º - São atribuições :

I) Da Diretoria

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACNA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACNA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e construir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) DE CADA DIRIGENTE :

- a) Ao presidente compete: representar a ACNA passiva e ajuvá judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesses da associação, movimentar conta



*Manoel de Andrade
04/06/2017. 605*

- bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACNA, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar atas, ter sob sua guarda os livros, atas, e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeira da entidade.
- c) Ao diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo os patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 10º - CONSELHO COMUNITÁRIO

O conselho comunitário será regido de acordo com a lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Art. 8º. Isto é, será composta de no mínimo 5 (cinco) pessoas representantes de Comunidade local. De acordo com o Art. 40, Inciso V da portaria.

Parágrafo único - O conselho comunitário de deverá organizar-se através do seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento, a comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus



membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para a contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas constantes da legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento de emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O Patrimônio e Receita da ACNA será composta pelas contribuições sócias definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercício financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrimônio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

Art. 14º - A receita da Associação comunitária “UM NOVO AMANHÃ”, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções,

Maria Edwanda de Souza
0901/PW 17.604



bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 15º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A dissolução da ACNA, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômico, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 18º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 28 de setembro de 2020 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Natal/RN, 16 de novembro de 2021.


Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

CPF: 029.215.654-55

Destinatário

Ao Ministério Das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste –
3º Andar – Sala 300, CEP: 70044-900, Brasília/DF

DH



Remetente:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “UM NOVO AMANHÃ”
RUA ESPLANADA, 107
CONJUNTO ALÉM POTENGI
PAJUÇARA
CEP: 59.132-570
NATAL / RN**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.215.654-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/01/2022 **Hora:** 12:19:26



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/01/2022 **Hora:** 12:20:08



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	052.706.644-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/01/2022 **Hora:** 12:20:32



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marcone Antônio dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 12/01/2022

Hora: 12:20:45



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.806.844-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/01/2022 **Hora:** 12:20:59



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Carlos Sérgio Saraiva Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 12/01/2022

Hora: 12:21:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.002.185/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESOLANADA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.132-570	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ALEM POTENGI	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 3663-1475/ (84) 8814-9333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **12:48:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA
CNPJ: 08.002.185/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:19 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **3772.4EB3.A326.3C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:18:59 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.002.185/0001-85

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

Endereço: RUA CICERA DA CRUZ DE GOES / PAJUCARA / NATAL / RN / 59123-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122402055309336162

Informação obtida em 12/01/2022 12:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certidão nº: 884932/2022

Expedição: 12/01/2022, às 12:49:14

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.002.185/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53115.010595/2020-32.**

Referência: **Parecer Jurídico n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

Entidade: **Associação Comunitária Um Novo Amanhã - RN.**

Assunto: **Restituição dos autos à Consultoria Jurídica.**

À Consultoria Jurídica,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7863143).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para dirimir as questões apresentadas nos termos da Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI 7945710).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

21. Por oportuno esclarecer que as condições apontadas no art. 40 da Portaria nº 4334/2015 devem estar previstas de forma expressa no estatuto. Muito embora a área técnica defenda que "o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade", fato é que a possibilidade de ingresso não ficou assegurada de forma gratuita no ato constitutivo da entidade, como entendeu a legislação. 22. Ainda que se trate, no caso, de entidade pleiteante à renovação, há que se esclarecer que, se porventura os referidos requisitos não lhe foram exigidos por ocasião da outorga originária, não está impedido o Poder Concedente de, em se aplicando a normas atualmente em vigor (a exemplo da Portaria nº 4334/15), passar a que as entidades adequem seus atos constitutivos ao que hodiernamente se exige.

23. Acrescente-se, ainda, que referidos requisitos (art. 40, Portaria nº 4334/15) são exigidos atualmente de todas as entidades então pleiteantes à outorga ou à sua renovação - deixar de observá-los, pois, além de ferir o princípio da legalidade, atingiria igualmente o princípio da isonomia.

4. A Entidade foi, então, instada, por meio do Ofício nº 22995/2021/MCOM (SEI 8315278), a retificar seu estatuto. Em resposta, foi apresentada a

documentação de nº 53115.038800/2021-13 na qual consta novo estatuto social, protocolizado em 22 de novembro de 2021, sob o número 20622, e registrado no Livro A - nº 263 de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12582 em 22 de novembro de 2021, tendo, em seu artigo 4º "IV", clausula expressa nos seguintes termos: "É garantido o ingresso gratuito, ao associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica".

5. Oportunamente, as certidões para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista foram atualizadas (SEI 9158541).

6. Com base nessas informações, encaminha-se em complementação à Nota Técnica nº 9207/2021/MCOM-SEI (7945710), para avaliação das minutas da Portaria e de Exposição de Motivos.

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 08/02/2022, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9278507** e o código CRC **41D0AD11**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7945710), com aplicação do Parecer nº _____/

(SEI nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7945710), com aplicação do Parecer nº _____ / _____ (SEI nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 9278507

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16069/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COROC_MCOM (9278507)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Despacho COROC_MCOM (9278507), em atendimento ao Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8119958), para conhecimento providêncial que julgar necessária.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9417542** e o código CRC **0CFEAC86**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16069/2022/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 9417542



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010595/2020-32

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária Um Novo Amanhã**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Natal, Rio Grande do Norte, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Em que pese a existência de parecer referencial para apreciação dos pleitos com esse objeto diretamente pela área técnica, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI 7945710)**, *"para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta manifestação, destacando-se os itens 15 a 21 e, também, o item 24"*, senão vejamos:

15. A entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI [7824558](#)), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, exceto no tocante à existência de redação alusiva à "garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado" (art. 40, inciso II).

16. Sobre assunto, oportuno registrar que tanto a redação anterior do estatuto social (SEI [6007769](#)) como em sua nova versão (SEI [7824558](#)), decorrente das exigências impostas pelo Ministério das Comunicações, por meio de notificações (SEI [5904842](#), [7193532](#) e, fls. 36 e 37 do SEI [7824558](#)), não há menção, de forma expressa, ao ingresso gratuito e, também, não há estipulação de cobrança de valores, a título de adesão, para ingresso.

17. De acordo com o art. 4º, inciso IV, do estatuto social da entidade, há previsão da cobrança de valores, a título de contribuição mensal (SEI [7824558](#) - Pág. 39), a saber:

Art. 4º Serão admitidos como Associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

[...]

IV) Assumirem a responsabilidade com o pagamento da contribuição mensal de conformidade com este estatuto social e deliberações tomadas pela entidade;

18. Ocorre que a previsão dessa modalidade de cobrança, salvo melhor juízo, não é vedada pela norma infralegal, porquanto não parece ter sido condicionado, no estatuto social da entidade, o ingresso, como associado, de qualquer pessoa física ou jurídica ao pagamento prévio de valores.

19. Pela leitura da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, não há qualquer determinação de que a "garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado", tenha que constar – de forma expressa e com a mesma redação –, nos estatutos sociais das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Entende-se que a atuação da Administração Pública, por ocasião das análises dos processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão, visa a identificação do sentido e do alcance das

disposições estatutárias que possam, eventualmente, inviabilizar o ingresso gratuito, o que não se verifica no caso em apreço. Em outras palavras, o ingresso gratuito não pode ser confundido com a previsão de cobrança de mensalidade.

21. Ressalta-se que, segundo o art. 1º da Lei nº 13.726/2018, os atos e procedimentos administrativos devem ser rationalizados mediante suspensão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para os particulares, seja superior ao eventual risco de fraude, a saber:

Art. 1º Esta Lei rationaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

(...)

24. No que tange às certidões do TSE de quitação eleitoral, foi verificado que somente a Sra. Luzia Mara de Andrade Pereira da Costa, diretora geral da associação, está quite com a Justiça Eleitoral (SEI [7948547](#)). No caso dos demais dirigentes, o Sr. Carlos Sérgio Saraiva Silva e o Sr. Marcone Antônio dos Santos Souza, respectivamente, diretor de operações e diretor administrativo da associação, não houve demonstração da quitação eleitoral, em razão de ausência às urnas (SEI [7948554](#) e SEI [7954532](#)). Todavia, salvo melhor juízo, este fato não é causa impeditiva para a renovação. As referidas certidões foram extraídas, para fins de verificação de eventual vínculo político-partidário, nos termos do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. Nesse sentido, também deve ser observada a rationalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

3. Desta feita, durante a instrução processual, observou a Secretaria de Radiodifusão que alguns dispositivos do estatuto da entidade não se coadunavam ao antevisto na Portaria nº 4.334/2015, mais especificamente, sobre o livre ingresso ao quadro da entidade de qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço. Aponta a análise em referência, ainda, que alguns dirigentes da entidade não estão quites com as obrigações eleitorais.

4. Enfrentando tais questões, a área técnica concluiu pela viabilidade do feito, encaminhando os autos para este órgão de assessoramento, que, por meio do PARECER n. [00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#), aprovado pelo DESPACHO n. [01546/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#) (SEI [8119958](#)), concluiu:

III - CONCLUSÃO

29. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

- (i) as exigências dispostas na Lei nº 9.612/1998 e nas normas infralegais (a exemplo da Portaria n.º 4334/15) voltam-se às entidades pretendentes à outorga/renovação do serviço de RadCom, o que abrange, por óbvio, a disposição expressa de ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer pessoa física e jurídica;
- (ii) a necessária notificação da entidade para adequação do seu ato constitutivo, sob pena de indeferimento do pleito;
- (iii) ausência da quitação das obrigações eleitorais não se mostra fato impeditivo à renovação, por não se tratar de serviço a ser desempenhado em faixa de fronteira.

5. Assim, a área técnica notificou a entidade para sanar a irregularidade apurada, restituindo os autos a esta Consultoria para manifestação.

6. Todavia, conforme já esclarecido na manifestação técnica, em decorrência do PARECER n. [01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU](#), restaram dispensadas de análise jurídica individualizada pela CONJUR, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado Geral da União.

7. Neste sentido, a verificação do atendimento às exigências legais para o deferimento do pedido está inserida no âmbito de competência da área técnica, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, bastando a simples conferência da documentação pertinente.

8. É certo que, nos casos que não se amoldam à citada manifestação referencial, os autos devem ser encaminhados ao órgão jurídico com a indicação da questão não abrangida nas orientações constantes no parecer, ou com a dúvida jurídica porventura existente, para análise por esta CONJUR. Tal situação ocorreu nos autos, sendo as questões jurídicas indicadas enfrentadas conforme relato do item 4.

9. Portanto, estando esta Pasta desobrigada de encaminhar processos de renovação comunitária para análise individualizada, caso se amoldem ao parecer referencial emitido, sugerimos a devolução dos presentes autos, com a

recomendação de que seja verificado pela área técnica o enquadramento ao PARECER REFERENCIAL n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente, levando-se em conta as orientações emanadas no PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01546/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8119958).

10. Caso persistam dúvidas jurídicas, ou a área técnica não ateste a aplicação da citada manifestação referencial, recomenda-se a restituição dos autos para novo pronunciamento.

À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010595202032 e da chave de acesso 0344424b

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 834079038 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 03-03-2022 12:39. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010595/2020-32

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Um Novo Amanhã, na localidade de Natal/RN, no período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os pedidos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária devem ser analisados à luz do PARECER REFERENCIAL n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, restando dispensada a análise jurídica individualizada, exceto se o caso concreto não se amoldar às orientações apresentadas no referido PARECER REFERENCIAL.

4. O caso em questão já foi abordado no PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01546/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que a SERAD adotasse as medidas necessárias para que a Associação Comunitária Um Novo Amanhã proceda à regularização imediata do Estatuto para que conste a previsão expressa do ingresso gratuito como associado, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

5. Deste modo e considerando a inexistência de dúvida jurídica específica, tem-se que a SERAD deve analisar o pedido de renovação de autorização à luz do PARECER REFERENCIAL n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 03 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010595202032 e da chave de acesso 0344424b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 834142764 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 03-03-2022 14:51. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.003334/2019-74**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9524889), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/03/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9525824** e o código CRC **E32F72E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 9525824

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53115.010595/2020-32

Referência: Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9524889)

Interessado: Associação Comunitária Um Novo Amanhã - RN.

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9524889), e providências cabíveis.

Brasília, 03 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 04/03/2022, às 08:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9525881** e o código CRC **3686C882**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI-MCOM nº 9525881

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010595/2020-32

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Um Novo Amanhã

CNPJ nº: 08.002.185/0001-85

Município: Natal

Estado: Rio Grande do Norte

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/10/2020

Período da outorga a ser renovado: 08 de novembro de 2020 a 08 de novembro de 2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pedido Inicial SEI 6007769 fls. 3 a 5 Rep. legal Luzia Mara de A. P. da Costa Protocolado em: 21/10/2020 SEI 7824558 fls.2 a 4 Rep. legal Luzia Mara de A. P. da Costa Protocolado em: 02/07/2021	- Art. 6º- A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 7824558 fls.2 a 4	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fls. 5 a 11 Data: 15/11/2021	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	versões anteriores: SEI 6007769 fls. 10 a 19 Ano:2020 SEI 7824558 fls. 38 a 44 Ano:2021
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl. 5, art.2º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao			- Art. 130,	

Social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl. 6, art.4°, inciso IV	§1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl. 6, art.4°, inciso II, III	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl. 6, art.4°, inciso II, III	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl.8, art.8° fl.9 e art.10°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl.8, art.9° e 10°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl.8, art. 8°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8732960 fl.9, art. 10°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº	

1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8732960 fl.6, art. 2º §1	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Ata de eleição SEI 6007769 fls. 22 a 25 Ano:2020 Duração do Mandato: 16/09/2020 até 16/09/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato de 4 anos, iniciado no dia eleição.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Luzia Mara de A. P. da Costa - Presidente SEI 6007769 fl. 26 Marcone Antônio dos S. Souza - Diretor Adm. SEI 6007769 fl. 27 Carlos Sergio Saraiva Silva - Diretor Tecn. SEI 6007769 fl. 28	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Luzia Mara de A. P. da Costa - Presidente SEI 6007769 fl. 26 Marcone Antônio dos S. Souza - Diretor Adm. SEI 6007769 fl. 27 Carlos Sergio Saraiva Silva - Diretor Tecn. SEI 6007769 fl. 28	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.3, item VIII	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o			- item I do Modelo de	

empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item I	Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.2, item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.3, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)				
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.3, item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.3, item X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fl.3, item XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 7824558 fls. 15 e 16 Data: 02/07/2021	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	<p>versão anterior: SEI 6007769 fls. 32 e 33 Data: 09/10/2020</p> <p>Grade de programação SEI 7824558 fl. 27 Ano:2021</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9751269 fl.1 Emitida em 27/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9751269 fl.2 Válida até 27/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9630089 fl.4 Válida até 29/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9630089 fl.5 Válida até 27/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9630089 fl.6 Válida até 26/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	Cível SEI 9670701 Penal SEI 9658293		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	Cível SEI 9670667 Penal SEI 9631129		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9631265 fl.2 Portaria nº 1.059 de 23/12/2008 publicado no DOU em 08/09/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9631265 fl.1 Decreto Legislativo nº730 de 05/11/2010 publicado no DOU em 08/11/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 7943747	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 7943747	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão				

administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 7943747	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 7943747	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 7943747	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9631041	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9631058	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9631102	Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9631094	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

Observações Adicionais

Deverá ser aplicado o Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7946428).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:**Data:**

Nome: Rayane Cardoso
Cargo: Assistente Administrativo

27 de Abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/04/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9622550** e o código CRC **2E3D280B**.

Referência: Processo nº 53115.010595/2020-32

SEI nº 9622550



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.002.185/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESOLANADA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.132-570	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ALEM POTENGI	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 3663-1475/ (84) 8814-9333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022** às **14:34:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:05 do dia 30/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.002.185/0001-85

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

Endereço: RUA CICERA DA CRUZ DE GOES / PAJUCARA / NATAL / RN / 59123-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2022 a 29/04/2022

Certificação Número: 2022033111481404999137

Informação obtida em 31/03/2022 11:48:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA
CNPJ: 08.002.185/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:19 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **3772.4EB3.A326.3C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Certidão nº: 10165567/2022

Expedição: 30/03/2022, às 14:42:51

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.002.185/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**, Título Eleitoral: **0178 0831 1660**, CPF: **029.215.654-55**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **EXTREMOZ/RN**, com exercício no periodo de **20/09/2011 a 20/09/2013 (SECRETARIA)**.

Código de Validação **FfecRXq7qaieTQnvuc4bjHI5IGM=**
Certidão emitida em **31/03/2022 13:40:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**,
Título Eleitoral: **0230 5626 1660**, CPF: **052.706.644-37** , como membro de órgão partidário,
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ST+plj1qKS3hXx0q+sLZtGyPnX8=**
Certidão emitida em **31/03/2022 13:43:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**, Título Eleitoral: **0150 7647 1643**, CPF: **785.806.844-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cgeLaTrdQhEBLVqi7IqM48ChPwg=**
Certidão emitida em **31/03/2022 13:43:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **CONSTA COM PENDÊNCIA DE CANCELAMENTO**.

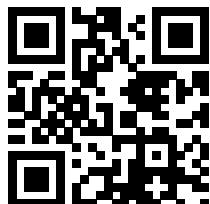
Nome do Eleitor(a): LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

Título Eleitoral: 017808311660

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	RN	EXTREMOZ	04/04/2020	03/04/2020	Desfiliado

Certidão emitida às 13:47:42 de 31/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 81BD.6944.B59C.8F91



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

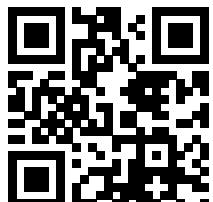
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

Título Eleitoral: 023056261660

Certidão emitida às 13:49:56 de 31/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 9812.C269.1D45.C50D



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

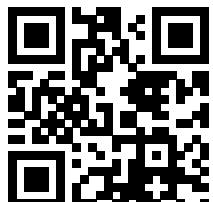
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA

Título Eleitoral: 015076471643

Certidão emitida às 13:52:23 de 31/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 128E.FF9F.B3F3.DD0F



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**

Inscrição: **0178 0831 1660** Zona: 064 Seção: 0111

Município: 16713 - EXTREMOZ UF: RN

Data de nascimento: 13/07/1976 Domicílio desde: 29/12/1995

Filiação: - WDERICA LOURENCO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA
- CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA

Certidão emitida às 13:55 em 31/03/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØAPP.VE5R.PTK3.GRJH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**

Inscrição: **0230 5626 1660** Zona: 069 Seção: 0004

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de nascimento: 27/11/1983 Domicílio desde: 20/02/2002

Filiação: - SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOUZA
- DANIEL ANTONIO DE SOUZA

Certidão emitida às 14:00 em 31/03/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JATD.V9D8.TX71.GFYZ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**

Inscrição: **0150 7647 1643** Zona: 064 Seção: 0100

Município: 16713 - EXTREMOZ UF: RN

Data de nascimento: 22/12/1973 Domicílio desde: 23/06/1991

Filiação: - MARIA GONCALA TRINDADE
- SEVERINO SARAIVA DA SILVA

Certidão emitida às 14:02 em 31/03/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CSB2.NHYH.NSJC.ONKU



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**

Inscrição: **0178 0831 1660**

Zona: 064 Seção: 0111

Município: 16713 - EXTREMOZ

UF: RN

Data de nascimento: 13/07/1976

Domicílio desde: 29/12/1995

Filiação: - WDERICA LOURENCO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

- CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 14:04 em 31/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EXZØ.Q41W.QØYL.BHXF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **MARCONE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA**

Inscrição: **0230 5626 1660** Zona: 069 Seção: 0004

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de nascimento: 27/11/1983 Domicílio desde: 20/02/2002

Filiação: - SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOUZA
- DANIEL ANTONIO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 14:06 em 31/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NR/4.QFXE.HSIK.LCGS



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**

Inscrição: **0150 7647 1643**

Zona: 064 Seção: 0100

Município: 16713 - EXTREMOZ

UF: RN

Data de nascimento: 22/12/1973

Domicílio desde: 23/06/1991

Filiação: - MARIA GONCALA TRINDADE
- SEVERINO SARAIVA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:08 em 31/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KC+P.JP6A.X2UJ.Y9OV

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

382776/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA**, CPF/CNPJ N° **029.215.654-55**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:12:21.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2736-7772-9



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

382779/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **MARCONE ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA**, CPF/CNPJ N° **052.706.644-37**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:13:46.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2736-7776-1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

382790/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA**, CPF/CNPJ N° **785.806.844-04**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:14:38.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2736-7787-7

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGreste LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraná, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraná, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Leão de Judá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentimense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CARAJÁS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 - Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuípe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 - Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 - Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Guaiabense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Nº 733, de 4 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucás - CE;
- 2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Pró-Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;
- 3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;
- 4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;
- 5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural da Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;
- 6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDE-GAB, no município de Bragança - PA;
- 7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 - Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;
- 8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;
- 9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;
- 10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;
- 11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;
- 12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 - ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;
- 13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;
- 14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 - Clube do Livro

- Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;
- 15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;
- 16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;
- 17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;
- 18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;
- 19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;
- 20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;
- 21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;
- 22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 - União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;
- 23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;
- 24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;
- 25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;
- 26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;
- 27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;
- 28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;
- 29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;
- 30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;
- 31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;
- 32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;
- 33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 - Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;
- 34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;
- 35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;
- 36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;
- 37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;
- 38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 - Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;
- 39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 - Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;
- 40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 - Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;
- 41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 - Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbá - GO;
- 42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 - ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;
- 43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;
- 44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 - Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;
- 45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;
- 46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 - MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitoria do Mearim - MA;
- 47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;
- 48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 - Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII - MA;
- 49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 - Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e
- 50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 - Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Nº 734, de 4 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 845, de 17 de dezembro de 2008 - Associação Cantareira, no município de São Paulo - SP;
- 2 - Portaria nº 912, de 22 de dezembro de 2008 - Radiodifusão Comunitária Gralha Azul FM, no município de Araucária - PR;
- 3 - Portaria nº 966, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci, no município de Sud Mennucci - SP;
- 4 - Portaria nº 975, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Rádio Comunitária de Botucatu, no município de Botucatu - SP;
- 5 - Portaria nº 1.048, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Rádio Cultural Kanhrú - ARCK, no município de Ipuacú - SC;
- 6 - Portaria nº 1.052, de 23 de dezembro de 2008 - Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo, no município de Angra dos Reis - RJ;
- 7 - Portaria nº 1.053, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Rádio Comunitária Corupá, no município de Corupá - SC;
- 8 - Portaria nº 1.055, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará, no município de Goianésia do Pará - PA;
- 9 - Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Junco - ASCOMJU, no município de Granjeiro - CE;
- 10 - Portaria nº 1.135, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação São Domingos, no município de São Domingos - BA;
- 11 - Portaria nº 1.148, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural Nely Andrade, no município de Salvaterra - PA;
- 12 - Portaria nº 1.164, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins, no município de Barcarena - PA;
- 13 - Portaria nº 104, de 25 de março de 2009 - Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração (ARCR), no município de Criúma - SC;
- 14 - Portaria nº 105, de 25 de março de 2009 - Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, no município de Nova Santa Rosa - RJ;
- 15 - Portaria nº 108, de 25 de março de 2009 - Associação de Comunicação Comunitária Santa Izabel, no município de Viamão - RS;
- 16 - Portaria nº 111, de 25 de março de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal, no município de Morro da Fumaça - SC;
- 17 - Portaria nº 113, de 25 de março de 2009 - Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense - Águas do Pantanal, no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS;
- 18 - Portaria nº 114, de 25 de março de 2009 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense, no município de Jacutinga - RS;
- 19 - Portaria nº 119, de 25 de março de 2009 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir, no município de Itajuípe - BA;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
01/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO Nº: 9123352/2022

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

CPF/CNPJ: 029.215.654-55

RG: 00.156.986-0

Endereço:

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 01/04/2022 17:15. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 2a9773938f24b1133698cf978286b058

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 às 17:15



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
07/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO Nº: 2799575/2022

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA

CPF/CNPJ: 785.806.844-04

RG: 00.142.021-7

Endereço:

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 01/04/2022 17:40. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 62e1fd620850459db943360ebd7dca5f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 às 13:49



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
07/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO Nº: 8947859/2022

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: MARCONE ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA

CPF/CNPJ: 052.706.644-37

RG: 00.230.333-7

Endereço:

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 01/04/2022 17:25. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 0d00ede39f614d2069aaded394f366cd

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 às 13:25



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

Nº 202200156188

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A Pessoa Física

LUZIA MARA DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

CPF: 029.215.654-55

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 121/2010 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

0002455-54.2015.4.05.8400 - 6ª VARA FEDERAL - 12/08/2015 17:32:00 - EXECUÇÃO FISCAL

0005374-89.2010.4.05.8400 - 6ª VARA FEDERAL - 03/08/2010 17:42:00 - EXECUÇÃO FISCAL

Processos em tramitação de acordo com Art. 7º,V, §1º da Resolução 121 do CNJ.

Observação: Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

NATAL, 11/04/2022 14:57:06

RENATA REIS BRAILE

Justiça Gratuita

Referente ao pedido de certidão número 202200156188

NOME, RG E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS P/ DOC. ORIGINAIS

JUSTIÇA FEDERAL - RIO GRANDE DO NORTE

Em respeito ao Art. 7º, V, §1º da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

Nº 202200156164

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCONÉ ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

CPF: 052.706.644-37

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Natal, 11/04/2022 14:55:16

Natal/RN - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529

Assú/RN - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647

Caicó/RN - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047

Ceará-Mirim/RN - Avenida Luiz Lopes Varella, 1123, Conj. Luiz Lopes Varella, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355

Mossoró/RN - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaomossoro@jfrn.jus.br

Pau dos Ferros/RN - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

Nº 202200156170

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CARLOS SERGIO SARAIVA SILVA

CPF: 785.806.844-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Natal, 11/04/2022 14:57:54

Natal/RN - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529

Assú/RN - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647

Caicó/RN - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047

Ceará-Mirim/RN - Avenida Luiz Lopes Varella, 1123, Conj. Luiz Lopes Varella, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355

Mossoró/RN - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaomossoro@jfrn.jus.br

Pau dos Ferros/RN - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
11/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Ações e Execuções Cíveis e Fiscais

CERTIDÃO Nº: 7095693/2022

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: CARLOS SÉRGIO SARAIVA SILVA
CPF/CNPJ: 785.806.844-04
RG: 00.142.021-7 - ITEP
Endereço: Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, 4490, Pajuçara, Natal/RN, 59133-090
Data Nascimento: 22/12/1970
Nome Mãe: MARIA GONCALA TRINDADE
Nome Pai: SEVERINO SARAIVA DA SILVA

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 11/04/2022 14:47. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 3a45de7803619d7e232ff5dc0235221b

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Segunda-feira, 11 de Abril de 2022 às 14:47



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
12/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Ações e Execuções Cíveis e Fiscais

CERTIDÃO Nº: 5018178/2022

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: MARCONE ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
CPF/CNPJ: 052.706.644-37
RG: 00.230.333-7 - ITEP
Endereço: Rua Cícera da Cruz de Góis, 100, Lagoa Azul, Natal/RN, 59138-880
Data Nascimento: 27/11/1983
Nome Mãe: SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOUZA
Nome Pai: DANIEL ANTONIO DE SOUZA

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 11/04/2022 14:45. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: ae5a3c2ee3f57b5c115da6cd7aad93af

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Terça-feira, 12 de Abril de 2022 às 01:17



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº
01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Comunitária um Novo Amanhã

Inscrição no CNPJ: 08.002.185/0001-85

Município: Natal

Estado: Rio Grande do Norte

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7824558 fls.2 a 4
1.1	O requerimento é tempestivo?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7824558 fls.2 a 4 Protocolado em: 02/07/2021
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 8732960 fls. 5 a 11
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Ata de eleição SEI 6007769 fls. 22 a 25 Vigência do mandato: 16/09/2020 até 16/09/2024
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 6007769 fl. 26 - Presidente SEI 6007769 fl. 27 - Diretor Adm. SEI 6007769 fl. 28 - Diretor Tecn.
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7824558 fls. 15 e 16
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 6007769 fl.35
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 9751269 fl.2 Válida até 27/05/2022
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 9751269 fl.1 Emitida em 27/04/2022
9	Relatório de Apuração de Infrações	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7943747
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

ANALISADO POR:	DATA
Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo	27 de Abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/04/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9751038** e o código CRC **BE27249D**.

53115.010595/2020-32

9751038v8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4313/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010595/2020-32

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.

2. Houve a instrução processual com a realização de exigências encaminhadas e atendidas pela interessada (Protocolos nº 01245.009765/2020-57, 53115.016955/2021-91, 53115.017763/2021-00 e 53115.038800/2021-13).

3. Foi elaborada em 11 de agosto de 2021 a Nota Técnica nº 9207/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7945710) propondo o deferimento da renovação.

4. Esta foi submetida à análise da Consultoria Jurídica, resultando no Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958) que indicação recomendação a ser atendida e traz as seguinte conclusão:

29.Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) as exigências dispostas na Lei nº 9.612/1998 e nas normas infralegais (a exemplo da Portaria nº 4334/15) voltam-se às entidades pretendentes à outorga/renovação do serviço de RadCom, o que abrange, por óbvio, a disposição expressa de ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer pessoa física e jurídica;

(ii) a necessária notificação da entidade para adequação do seu ato constitutivo, sob pena de indeferimento do pleito;

(iii) ausência da quitação das obrigações eleitorais não se mostra fato impeditivo à renovação, por não se tratar de serviço a ser desempenhado em faixa de fronteira.

30. Sugere-se, assim, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para ciência, análise e providências.

5. Foram exarados o Despacho GSRAD SEI nº 8128921 e o Despacho DEOPO SEI nº 8129045 afim de atender as recomendações apontadas no Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958).

6. Para atendimento da recomendação do Parecer Jurídico 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU houve notificação da interessada por meio do Ofício nº 22995/2021/MCOM (SEI nº 8315278) Esta notificação foi respondida pelo Protocolo 53115.038800/2021-13.

7. O Despacho COROC_MCOM (SEI nº 9278507) datado de 08 de fevereiro de 2022, em complementação à Nota Técnica nº 9207/2021/MCOM-SEI (7945710), encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para avaliação das minutas da Portaria e de Exposição de Motivos relacionadas ao deferimento da renovação da outorga.

8. A Consultoria Jurídica se posicionou da seguinte forma nos itens 6 a 9 da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889):

6. Todavia, conforme já esclarecido na manifestação técnica, em decorrência do **PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU**, restaram dispensadas de análise jurídica individualizada pela CONJUR, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado Geral da União.

7. Neste sentido, a verificação do atendimento às exigências legais para o deferimento do pedido está inserida no âmbito de competência da área técnica, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, bastando a simples conferência da documentação pertinente.

8. É certo que, nos casos que não se amoldam à citada manifestação referencial, os autos devem ser encaminhados ao órgão jurídico com a indicação da questão não abrangida nas orientações constantes no parecer, ou com a dúvida jurídica porventura existente, para análise por esta CONJUR. Tal situação ocorreu nos autos, sendo as questões jurídicas indicadas enfrentadas conforme relato do item 4.

9. Portanto, estando esta Pasta desobrigada de encaminhar processos de renovação comunitária para análise individualizada, caso se amoldem ao parecer referencial emitido, sugerimos a devolução dos presentes autos, com a recomendação de que seja verificado pela área técnica o enquadramento ao PARECER REFERENCIAL n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente, levando-se em conta as orientações emanadas no **PARECER n. 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO n. 01546/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8119958)**.

9. Houve a elaboração do Despacho GSRAD SEI nº 9525824 e o Despacho DEOPO SEI nº 9525881 determinando a análise e o atendido das orientações deduzidas nos itens 6, 7, 8 e 9 da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889).

10. Foi elaborado um novo Checklist SEI nº 9622550 e o anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9751038) indicando que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação e, também com a recomendação da CONJUR exarada na Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) para aplicar o Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428).

11. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

12. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

13. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

14. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

15. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 1.059, de 08 de Setembro de 2009, e do Decreto Legislativo nº 730, de 08 de novembro de 2010 (SEI 9631265 fl.1). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 08 de novembro de 2020. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

18. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **21 de Outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 6007769 fls. 3 a 5). O pedido de renovação foi apresentado após a notificação prevista no art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998, mas dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado. Deste modo que a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998 e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº 53115.021398/2021-20 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

19. Conforme visto acima, a notificação do art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 se deu em 23 de Setembro de 2020 e o pedido de renovação da entidade foi protocolado em 21 de Outubro de 2020, ou seja, dentro do prazo de

30 (trinta) dias previsto naquele dispositivo legal (SEI 7946173 e SEI 6007769 fls. 1 a 5).

20. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

21. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9622550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

22. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 8732960 fls. 5 a 11), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 6007769 fl. 26, 27 e 28). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 6007769 fl.35). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 6007769 fls. 22 a 25).

23. Outrossim, em atenção às vedações previstas no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, foi efetuada pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de todos os dirigentes, e se verificou que não há impedimentos (SEI 9631041, 9631058, 9631102 e 9631094).

24. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7943747).

25. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7946428) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

26. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7946428) como determinado na Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e, também houve o atendimento da recomendação apontada no Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/04/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/04/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 28/04/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9631568** e o código CRC **46DDEE57**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.002.185/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESOLANADA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.132-570	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ALEM POTENGI	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 3663-1475/ (84) 8814-9333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2022** às **15:58:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA UM NOVO AMANHA

CNPJ: 08.002.185/0001-85

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:19 do dia 27/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5456, DE 02 DE MAIO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/05/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9773864** e o código CRC **8A306803**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19253/2022/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5456/2022/SEI-MCOM (9773864) e
Exposição de Motivos (9773907)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (9631568), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5456/2022/SEI-MCOM (9773864) e Exposição de Motivos (9773907), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9774530** e o código CRC **3FA66A3D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19253/2022/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 9774530

Brasília, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5456, de 02 de maio de 2022, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/05/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9773907** e o código CRC **93558629**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/05/2022 16:42:44**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 7104115**Data prevista de publicação:** 05/05/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14488538	PORTARIA MCOM NA 5456.rtf	602b04558e3587cd d9ba6c3ff84c867a	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2022 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.456, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4313/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9631568), com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8119958), da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9524889) e do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7946428), emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020 , a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã, inscrita no CNPJ nº 08.002.185/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RN	Distrito:	
Município:	Natal	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ	CNPJ:	08.002.185/0001-85
Nome Fantasia:	LITORAL NORTE FM	Bairro:	PAJUCARA
Logradouro:	RUA ESPLANADA	Número:	107
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:			Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08002185000185	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	59132570	Logradouro:	RUA ESPLANADA			
Número:	107	Complemento:	CONJUNTO ALÉM POTENGI	Bairro:	PAJUCARA	Estado:
Município:	Natal	Distrito:		SubDistrito:		RN
Telefone:	61 0000000000					Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	59132570	Logradouro:	RUA ESPLANADA		
Número:	107	Complemento:	CONJUNTO ALÉM PONTEGI	Bairro:	PAJUCARA
Município:	Natal	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/11/2010	Data Limite Instalação:	08/05/2011
Número do Processo:	530000593542006	Fistel:	50405781210
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1059	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
	2283	ATO	CMPRL	12/04/2010	13/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	730	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7721	ATO	CMPRL	26/11/2010	30/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	6175	Portaria	MC	12/02/2016	30/03/2016	Multa	Jur.

5456	Portaria	MC	02/05/2022	05/05/2022	Renovação	Jur.
[+] Característica da Estação Instalada						
[+] Dados do Licenciamento						
 Tela Inicial	 Imprimir					

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19478/2022/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9773907)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5456/2022/SEI-MCOM (9773864), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9773907), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/05/2022, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9813817** e o código CRC **9FEFC868**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19478/2022/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 9813817

EM nº 00124/2022 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010595/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.313/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Jurídico nº 00368/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Nota nº 00111/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 1.578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitidos pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022, publicada em 05/05/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária Um Novo Amanhã (CNPJ nº 08.002.185/0001-85), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11771/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 53115.010595/2020-32.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893212** e o código CRC **43CCE7B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11771/2022/MCOM - Processo nº 53115.010595/2020-32 - Nº SEI: 9893212